

SESSÕES DO PLENÁRIO

12ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 15 de junho de 2021. Sessão realizada por meio virtual.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 15 horas, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Antônio Henrique Júnior, Bira Corôa, Bobô, Capitão Alden, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Dal, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Tiago Correia, Tom Araújo, Tum, Zé Raimundo Lula e Zó. (59)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar as seguintes matérias: Projeto de Lei Complementar nº 141/2021, do Poder Executivo, que (Lê) *“Altera a Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.”* Esse projeto é da Procuradoria, da PGE.

Segundo projeto: Projeto de Lei nº 24.180/2021, do Poder Executivo. (Lê) *“Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado, altera a Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e a Lei no 6.403, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências.”*

E o Projeto de Lei nº 24.195/2021, do Poder Executivo, que (Lê) *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.”*

Projeto de Lei nº 23.754/2020, do Poder Executivo, (Lê) “*Altera o Quadro Especial da Casa Civil na forma que indica.*” Projeto de Decreto Legislativo nº 2.509/2019, da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, tem parecer da comissão, que (Lê) “*Aprova as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2017.*” E o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.937/2021, da Mesa Diretora, que renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos de Ribeira do Amparo e Alagoinhas, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Não há expediente a ser anunciado.

Não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Grande Expediente.

Não há orador inscrito.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o representante do Psol para falar ou indicar orador pelo tempo de 2 minutos. Com a palavra o deputado Hilton Coelho.

Deputado Hilton, abra o microfone, deputado Hilton.

O Sr. HILTON COELHO: O.k. Boa tarde a todos os deputados e a todas as deputadas. Primeiro, quero dizer que é muito bom vê-lo restabelecido, presidente, depois daquele trajeto difícil, que leva qualquer pessoa à situação de incerteza. E, obviamente, nós estávamos aqui demandando energias positivas para que V. Ex.^a pudesse, já na retomada das sessões, como está acontecendo agora, estar nessa cadeira, conduzindo a Assembleia Legislativa. Então, forte abraço, saúde e vida longa.

Ocupo esta tribuna, hoje, Sr. Presidente, para tratar rapidamente de três situações. A primeira é que amanhã vamos ter a audiência pública *Pandemia e negacionismo na Prefeitura de Porto Seguro*. Através da Comissão de Educação e Serviços Públicos, nós já havíamos tratado dessa situação de Porto Seguro, Sr. Presidente. Aprovamos essa audiência pública, inclusive com a perspectiva de participação de diversas outras comissões, porque a situação de lá já sinalizava para nós como uma situação extremamente difícil.

Quero ressaltar que no dia 29 de janeiro, se não me engano, a Prefeitura de Porto Seguro aprovou uma mensagem que definia o que seria o tratamento precoce. Então, tudo o que estamos vendo como sendo algo questionado, ou melhor, absolutamente negado pela ciência, tanto nacional como internacionalmente, vem sendo feito na Prefeitura de Porto Seguro. Mas hoje tivemos uma audiência com o Ministério Público da cidade e a situação realmente é ainda mais grave do que nós pensávamos. Então, amanhã, a partir das 9 horas, vamos fazer essa audiência pública. Eu queria convidar o conjunto dos deputados e deputadas, assim como a população que acompanha a nossa *TV ALBA*, para participar dessa audiência porque a Prefeitura de Porto Seguro tem sido

um péssimo exemplo, uma correia de transmissão das ideias desse presidente genocida Jair Bolsonaro.

E, na sexta-feira, dia 18, vamos ter a audiência pública *Encarceramento da juventude negra e a população carcerária na Bahia*. A ideia é levantar esse quadro, que é um quadro dramático. Nós sabemos que a situação de encarceramento da nossa juventude é algo que aumentou exponencialmente nos últimos anos. Não é à toa que esta Assembleia Legislativa aprovou o Dia Estadual da Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra, um projeto de nossa autoria. E nós queremos fazer a discussão das condições da população carcerária na Bahia. Acho que vai ser um momento muito importante para que vários elementos sejam revelados e nós possamos dar um passo adiante para corrigir essa ação do estado, que é uma afirmação de degradação das condições de vida da nossa população, especialmente da nossa juventude negra.

Por fim, Sr. Presidente, não poderia deixar de reforçar o ato “Fora Bolsonaro” que vai acontecer no próximo sábado, dia 19 de junho, e fará o trajeto do Campo Grande até o Farol da Barra. No dia 29 de maio, fizemos uma imensa manifestação Brasil a fora. O povo não aguenta mais esse governo, essa é a realidade. Dizíamos aqui que o povo estava numa situação de bloqueio em função da pandemia, mas hoje não se aguenta mais. E nós fomos, sim, para as ruas, Sr. Presidente, com muita responsabilidade. Todos os manifestantes estavam com máscara, portando álcool em gel e mantendo o distanciamento necessário para garantir as condições de segurança, e fomos em massa, no Brasil inteiro. Neste sábado, vai ser ainda maior.

Por isso, mantenho a nossa esperança e a nossa disposição de luta para colocar um basta neste governo genocida. É “Fora Bolsonaro/Mourão” ou então vamos ver se arrastar neste país esse cortejo infinito de milhares de mortes que se apresentam hoje, no nosso cotidiano, revelado através dos números da grande imprensa.

Então, não podemos compactuar com isso. É preciso que estejamos todos lá para garantir que o “Fora Bolsonaro” seja uma realidade. Eu acredito nisso. Eu acredito que nós podemos chegar a 2022 com outro patamar de discussão sobre os rumos do país, com essa “família” fora do poder no nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): (Interferência na conexão.) (...) carinhosos. Queria dizer a todos os colegas e agradecer a Deus por, segundo os médicos, já estar curado. Até quando ninguém sabe, já que é uma doença nova que ainda causa surpresa no seu desenrolar. Eu já tinha sido vacinado e...

Vocês têm de abrir o microfone. Abriu seu microfone, Rosemberg?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Abra aí.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Está aberto aqui. Alô... Me ouvem?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Presidente, não estou lhe ouvindo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Está me ouvindo agora, Rosemberg?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Agora, sim.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Estou tentando me adaptar a essa tecnologia.

Então, deputado Hilton, gostaria de agradecer a V. Ex.^a pelas palavras carinhosas. Graças a Deus, já estou restabelecido. É uma pena que a gente ainda continue a perder irmãos e irmãs. Estamos indo para meio milhão desta tragédia nacional que está acontecendo.

Srs. Deputados, antes de passar a palavra, primeiro, eu gostaria de dizer aos seguintes deputados: Marquinho Viana, que estou vendo aqui, mas não deu presença, no painel não está aparecendo como presente; deputado Robinho, que também estou vendo que está presente, mas não aparece a presença na tela; deputada Olívia Santana também; deputado Dal, que eu já vi que está presente, mas na tela não aparece; deputado Bira Corôa; deputado Alan Sanches; deputado Aderbal; deputada Talita Oliveira; deputado Vitor Bonfim; deputado Zó; deputado José de Arimateia; deputada Kátia Oliveira; deputado Marquinho, que eu já falei; deputado Osni; deputado Robinho, que eu já falei; deputado Jacó; deputado Hilton também, V. Ex.^a não aparece como presente. Então, V. Ex.^{as} cuidem de entrar no SevWeb para dar presença.

Srs. Deputados, antes de passar a palavra para as representações partidárias, vou falar de um assunto da maior importância... Rosemberg, feche seu microfone, por favor. Rosemberg, você está falando. Srs. Deputados, tomem um pouco de cuidado porque, às vezes, vocês estão com o microfone aberto com conversas paralelas.

Srs. Deputados, em decorrência de não estarmos nos reunindo presencialmente, eu vou aproveitar para falar de um assunto da maior importância, haja vista que 50 deputados participam da previdência daqui da Assembleia, da Albaprev. O que é que ocorre? A Previ, que é o órgão nacional que regula as previdências, está exigindo – prestem atenção! –, está exigindo um certificado dos membros. Então, hoje, para ser membro, tem de ter uma certificação de 70 horas-aula e prova.

Tenho certeza de que poucos deputados vão querer se submeter a esse curso e não tem outra forma. Então, peço a cada um de vocês que, por telefone, se dirijam à diretoria da nossa previdência – que é patrimônio de vocês, é patrimônio nosso – para saber o que está acontecendo, porque teremos de cumprir as regras da Previ. Então, se nenhum deputado, dos 50 que são membros da previdência, quiser fazer o curso – eu acredito que ninguém vai querer ter 70 horas de aula e fazer prova –, só tem uma solução, definida em reunião que tivemos com os diretores e com a Previ, que os funcionários dos gabinetes que ocupem cargo de SP poderão fazer esse curso.

Então, como não vai dar para explicar direito nesta votação, eu já estou falando aqui, de público, para que todos vocês se dirijam amanhã, ou hoje à tarde, na hora que puderem, porque nós temos essa exigência e não há outra forma de fugir dela. É patrimônio de todos nós. O.k.?

Acredito que todos vocês já estão cientes do que está acontecendo. É patrimônio de cada um, ou pelo menos de 50 deputados que participam da previdência. Vamos continuar a nossa sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria, ou ao líder do PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, eu vou dividir 6 minutos para a deputada Fabíola e 6 minutos eu vou usar agora para fazer os encaminhamentos, uma vez que o PP ainda não se manifestou se deveria ou não falar. Então, vou usar 6 minutos e depois a deputada Fabíola usará 6 minutos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, nós estamos trabalhando bastante no sentido de transformar essas sessões virtuais em sessões mais objetivas, sem perder o direito ao debate sobre os diversos temas. Então, esses projetos que vamos tratar hoje foram projetos que nós debatemos junto com alguns pares nesta Casa, numa conversa de líder da Maioria com líder da Minoria, no sentido de dirimir todas as dúvidas possíveis para que pudéssemos vir à votação.

No que diz respeito ao projeto, chegamos a uma combinação. Tiramos aquilo que nos divergia para que pudéssemos transformar isso em projetos do estado e não em projetos do Governo. Na questão da previdência, nós tínhamos três ajustes para fazer e o deputado Zé Raimundo, que é o relator, vai apresentar no momento correto.

Para garantir a aposentadoria dos servidores num período de 180 dias, nós combinamos de reduzir as parcelas variáveis, que antes tinham de ser a média dos últimos 30 ou 40 anos, a depender do tempo do servidor, nós chegamos ao denominador de ser dos últimos 10 anos, o que privilegia o servidor a uma ampliação dessas verbas transitórias.

Então, para isso, nós conversamos bastante com o procurador-geral do Estado, com o secretário de Administração. Foram envolvidos todos os segmentos para que pudéssemos apresentar apenas algo que fosse positivo para os servidores.

O outro tema seria corrigir um problema com os estudantes que têm até 24 anos e que estão em universidades. Para esses, quem era filho de servidor e servidora e recebia a pensão, poderiam optar por receber de um ou outro e nós fizemos uma atualização para que eles recebam dos dois. Ele pode receber dos dois, tanto de um quanto do outro, até os 24 anos, em caso de estudante universitário, ampliando esse direito.

E nós tínhamos os delegados. Sobre isso, eu estranhei um vídeo que saiu do presidente do sindicato dos delegados de Polícia Civil porque nós tínhamos a ideia de ajustar para as ações que já estavam acontecendo e que a Justiça já estava dando ganho de causa aos delegados admitidos até 2003. Nós íamos fazer essa alteração.

Nas conversas que nós tivemos com os delegados, eles pediram que, já que não poderia ampliar porque modificaria isso para 2003 para cima, alterando a constituição e não ajustando para regulamentar o que já se praticava, eles prefeririam que não se colocasse no projeto e que se mantivesse a prática que a própria Justiça já vinha aprovando.

Então, nós fizemos isso e houve um estranhamento da minha parte de um vídeo que está circulando do presidente do sindicato dos delegados falando de uma perda de direito. Nesta PEC, não se trata nada sobre os delegados de polícia, nem para melhor nem para pior. O que nós combinamos é que será praticado, através da secretaria de Administração, aquilo que a Justiça já tem dado de direito para eles em uma discussão sobre a PEC que nós aprovamos.

Portanto, para não gerar problemas com os novos delegados, nós deixamos do jeito que está, porque isso garantiria o direito dos delegados antigos de pleitearem na Justiça... Aliás, nem necessita mais pleitear porque, no pedido de aposentadoria, a administração já está fazendo as contas em uma análise da lei, conforme a Justiça do estado da Bahia está fazendo.

Então, quero agradecer ao deputado Sandro porque nós fizemos uma caminhada sobre os diversos projetos. Em todos os projetos que foram apresentados hoje com seus relatores não há dissenso do ponto de vista daquilo que nós conversamos. É natural que pode ter algum questionamento por parte de um ou outro deputado e aproveitaremos o debate para tentar, obviamente, fazer os esclarecimentos.

Pedimos desculpas ao deputado Hilton Coelho que, por não fazer parte da Maioria nem da Minoria, acabamos não conversando muito por falta de tempo. Mas quero mostrar ao deputado Hilton que não há nenhum prejuízo nesse projeto, seja para os servidores, seja para o estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra a deputada Fabíola Mansur, pelo tempo de 6 minutos. Deputada Fabíola, abra o microfone, V. Ex.^a está com o microfone fechado.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: Agora!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O.k.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: Pronto, Sr. Presidente, agora. É que geralmente se pede para desativar os microfones e Ernâni é quem tem de fazê-lo.

Primeiro, eu quero te saudar, Sr. Presidente. É muito bom vê-lo saudável, tendo vencido a Covid-19, bem como todos os funcionários que assim conseguiram. E quero me solidarizar com aquelas famílias cujos entes, infelizmente, se perderam. Dizer que a gente continua no intuito de ajudar, enquanto Assembleia Legislativa, o nosso governador Rui Costa, a colocar a Bahia em índices minimamente satisfatórios em vários quesitos, como na vacinação e na diminuição da letalidade. Quero me associar àqueles que entendem que vacina é a solução, vacina para todos, que ciência é a solução e que são contra um governo federal negacionista, que infelizmente não valoriza nem a ciência nem valoriza o SUS.

E é sobre ciência, Sr. Presidente, que eu quero falar. A ALBA, hoje, vai aprovar um dos mais importantes projetos, o Projeto de Lei nº 24.180/2021, que é exatamente o marco legal da ciência, tecnologia e inovação. Ele vai permitir promoção de atividades científicas e tecnológicas, redução das desigualdades territoriais, descentralização, desconcentração das atividades de ciência, tecnologia e inovação e o estímulo à inovação em nosso estado.

Esse projeto vem com quatro secretários tentando a sua construção coletiva com os diversos fóruns. Desde Manoel Mendonça, Vivaldo, Rodrigo Hita, mas foi exatamente pelas mãos de uma mulher, a secretária Adélia Pinheiro, que o nosso governador Rui Costa, junto com a sua equipe, mandou a esta Casa o Projeto de Lei nº

24.180/2021. Eu quero agradecer ao líder por poder fazer o parecer, como presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público.

A legislação favorece a relação entre o setor público, que produz ciência, tecnologia e inovação, e o setor privado, que consome inovação e que também produz. E essa agilidade, nessa parceria, vai modificar para melhor, desburocratizando a relação entre os nossos ICTs públicos e os setores produtivos do nosso estado. É um novo patamar em que a Bahia se coloca e essa aliança é fundamental, não só adequando o marco legal estadual ao marco nacional, que vem desde 2016, mas vai melhorar as alianças, vai melhorar a parceria, por exemplo, na contratação de mão de obra qualificada entre o setor público e o setor privado, deixando mais clara a legislação. Vai melhorar a questão das patentes, vai melhorar a possibilidade de a gente dar um objetivo comercial, aquilo que vem através da pesquisa, da ciência e tecnologia da nossa academia. Desburocratiza essas relações, dá mais agilidade na contratação.

Então, eu quero só lembrar aos nobres colegas deputados e deputadas e a todos que nos ouvem através dos canais da ALBA, que o Projeto nº 24.180/2021 é esta lei cujo parecer nós vamos ler aqui. Mas é só para explicar melhor, Sr. Presidente, que nós fizemos parte da construção.

A Assembleia Legislativa da Bahia fez parte da construção do projeto final, quando realizamos, através da nossa comissão, dois seminários em parceria com a secretaria de Ciência e Tecnologia, três audiências públicas, onde ouvimos as *startups*, os empreendedores, os ICTs, a academia, a ciência, todos os nossos cientistas baianos, e conseguimos aperfeiçoar aquilo que, hoje, o nosso governador Rui Costa manda, que é o marco legal da ciência, tecnologia e inovação para o estado da Bahia.

Esse que vai, certamente, ser um novo patamar de desenvolvimento econômico, de progresso para o nosso estado, com uma repercussão que é, sem dúvida alguma, extremamente importante para o momento que vivemos, porque reafirma a importância da ciência, da tecnologia, da inovação. Para quê? Para servir ao povo baiano, quando o setor produtivo, o setor criativo, o setor público e o privado estarão juntos para desenvolver tecnologias e inovações que vão melhorar a vida das pessoas.

É para isso que a gente está aqui, para melhorar a vida das pessoas, para votar projetos que assim o façam. E, sobretudo, num momento tão difícil que é a pandemia, num momento em que a gente tem de se preocupar com muita ciência, com muita tecnologia, esta Casa recebe esse Projeto de Lei nº 24.180/2021, que é o marco histórico, o marco legal da ciência, tecnologia e inovação.

Parabéns ao governador Rui Costa e à secretária Adélia, que se empenhou para a emissão da minuta final, para a construção do diálogo com os setores público e privado. Parabéns ao nosso governador e a todos nós que vamos ter a oportunidade de votar esse importante projeto.

Forte abraço, Sr. Presidente. Viva a ciência!

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar PSDB/Republicanos para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado.

O Sr. Sandro Régis: Presidente, falará por 5 minutos o nobre líder do PSDB, deputado Carlos Geilson e, pelos outros 5 minutos, falará o nosso colega, nobre deputado Prisco.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

Antes disso, eu gostaria de falar com o deputado Hilton Coelho, V. Ex.^a está presente, mas não está aqui nos computadores, no sistema. Deputado Marquinho, deputado Jacó, deputado Dal, deputado Bira, Alan Sanches, Robinho, Olívia, Kátia, Talita, Zó, Vitor Bonfim e Osni.

Pois não, com a palavra o deputado Carlos Geilson, pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. CARLOS GEILSON: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, um grande abraço. Meu querido presidente Adolfo Menezes. Presidente, que bom vê-lo restabelecido e pilotando esta Casa com muita ênfase, com muita força. Nós estamos nesta sessão virtual, gostaria até que o presidente pudesse abrir para aqueles que desejam participar do Plenário, que tivessem a oportunidade de fazer uso da tribuna do Plenário da Casa, mas essa é uma decisão da Mesa Diretora e nós vamos sempre aceitar, seja qual for a decisão.

Quero relatar aqui uma questão que eu julgo ser, para o momento, bastante interessante. Nós estamos prestes a ter uma eleição em 2022 e veja que a Câmara discute qual o modelo eleitoral para a eleição de deputados estaduais e federais. É o que deve mudar nesta reforma, mais uma reforma eleitoral. Nós temos de entender qual, de fato, é o que nós queremos, qual o modelo ideal.

A cada eleição, muda-se o sistema eleitoral. Agora, acabaram as coligações. Os partidos começam a trabalhar as suas chapas, buscando candidatos. Eis que, em Brasília, agora, tem uma proposta muito forte que pode passar: o “distritão”. O “distritão” que vem com outras situações agregadas a esse tipo de votação.

Nós que somos políticos, por mais que conheçamos, por mais que entendamos como funciona o sistema, às vezes, nos pegamos com uma dúvida, agora imagine a população para explicar que o sistema pode ser distrital, pode ser misto, pode ser o voto à parte, em lista, pode ser o voto pessoal, individual, podem ser os mais votados, pode ser uma parte proporcional, pode ter cota. Gente, sincera e honestamente, é não levar essa questão muito a sério!

A reforma eleitoral não pode ser feita para agradar segmento “a”, “b” ou “c”. Ela tem de agradar a democracia e que a maioria e as minorias estejam contempladas dentro do bojo dessa reforma. Você que também assiste agora pelo canal *TV Assembleia* e que, ao longo dos anos, não sabe... A população não sabe como funciona o sistema proporcional. Eu canso de ouvir as pessoas na rua: “Como é que pode, você teve tantos votos, quem teve a metade está eleito e você não está?” Isso é uma dúvida que permeia ao longo do tempo.

Quando se fala em mudar, eis que agora se oferece o “distritão”. Se é o “distritão”, e ele não pode ser de um modo que seja apenas um piloto, um projeto piloto, uma amostragem para ver se dá certo, para ver se reelege o maior número de deputados, enfim, o que é que a população vai entender se a cada eleição nós temos um sistema diferente?

Era coligação, não é mais. Tenta-se voltar à federação de partidos, que é uma burla à não coligação. Há um enfraquecimento dos partidos no “distritão” e o voto passa a ser um voto personalístico. Logo, quem tem bom poder aquisitivo, quem tem um nome conhecido e quem tem mandato leva vantagem. Então, vai beneficiar quem? Essa lei não está pensando no deputado estadual da Bahia, não está pensando no deputado estadual lá do Acre, de Rondônia, do Amapá. Essa lei e essa reforma estão pensando em como eleger o maior número possível de congressistas dos deputados estaduais. E nós temos de ir a reboque.

Antigamente, a cobiça era a eleição municipal. Ora, se o projeto passar bem, se for bem assimilado, nós vamos deixar transcorrer. Eu me lembro muito bem que o primeiro voto era deputado estadual, daí passou para deputado federal. Nisso, o legislador está visualizando o melhor para si, porque quando o eleitor chega à urna, ele se depara logo com o primeiro voto. E o voto para deputado estadual deveria ser o primeiro, porque são cinco números. Não! Se inverteu e agora é o voto para deputado federal.

Seja lá como for, o que nós queremos é que pelo menos tenha uma lei que diga: Essa legislação eleitoral será para todo sempre. Acho que aí é exagero, mas que seja para vigorar por 20 anos, ou por 15 anos, para que em todo esse período, quem faz parte da vida pública já esteja preparado para enfrentar as urnas. Mas como está, nesse modelo que está, mudando a cada eleição...

Hoje, o presidente da Câmara é Arthur Lira. Ele entende que o melhor é o “distritão”. Vá que daqui para a próxima eleição da Mesa Diretora seja eleito outro presidente que defenda a volta das coligações, ou que seja eleito um presidente que deseje apenas o voto distrital ou distrital misto ou o voto em lista. Pelo amor de Deus!

Nós temos de aperfeiçoar a nossa democracia. E para aperfeiçoarmos essa democracia, é necessário que tenhamos um sistema político forte, com as instituições funcionando de forma plena e não nessa dúvida a cada eleição.

Então, quem está agora me ouvindo, colega deputado, qual é o melhor modelo? Ele vai analisar de acordo com o seu interesse pessoal. Mas nós estamos querendo saber qual é o melhor modelo para a democracia. Qual é aquele modelo que pode contemplar todas as categorias, contemplar todos os segmentos da vida pública?

No sistema “distritão”, a gente já sabe que aquele vereador, candidato, que vinha ao longo de sua vida tentando uma cadeira na Câmara e que ele tenha aquilo já como a candidatura certa de todo ano, de toda eleição, nesse sistema “distritão”, ele já está fora. Os eleitos serão os mais votados.

Mas esse “distritão”, ele não vai acontecer pura e simplesmente dessa forma. Hoje, eu recebi esse “emendão”, que vem com cerca de 120 páginas, que você tem que ler e reler. Se nós que somos políticos teremos dificuldade de entender e analisar qual a melhor forma, imagine a população. O que ela quer é ir lá e depositar o seu voto.

Entender o sistema vai ficar muito complicado, até porque nós temos essa dúvida, uma dúvida cabal. E eu espero que com essa emenda à Constituição, que com essa PEC ela tenha uma emenda que diga: “Se aprovar, ela vai vigorar para tantos anos e só será revogada com a outra PEC.” Até porque nós temos que estar preparados: se esse modelo não contemplar a maioria que está hoje no Congresso, com certeza, o modelo será reformado, e será, de outra maneira, posto em prática.

A democracia tem que funcionar para todos: o pobre, o rico, o preto e o branco. Fala-se agora em cota. E quem é, realmente, que tem direito a essas cotas? As minorias. Quais são essas minorias? As minorias já estão contempladas...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, nobre deputado.

O Sr. CARLOS GEILSON: (...) desde quando esses segmentos tenham os seus representantes no Parlamento, e isso hoje já acontece sem a necessidade dessas cotas.

O.k., Sr. Presidente, muito obrigado.

Se houver a possibilidade de fazer o uso da palavra, voltarei para falar de segurança pública em Feira de Santana.

Um abraço.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Obrigado, deputado Carlos Geilson.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Soldado Prisco pelo tempo de 5 minutos.

Deputado Marquinho Viana, V. Ex.^a não aparece; o deputado Arimateia também não aparece presente aqui na tela; deputado Robinho também. Estão presentes, que eu estou vendo, mas não estão presentes aqui no sistema da Assembleia.

Com a palavra o deputado Soldado Prisco pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. SOLDADO PRISCO: (Inaudível)

(...) E parabeno também pela recuperação dessa doença maldita que tem devastado várias vidas. E V. Ex.^a, graças a Deus, está aí saudável. Isso é importante.

Fui vacinado, tomei a vacina da Pfizer – tenho comorbidade. Parabeno a ciência e espero que todos sejam vacinados, como eu. E, como V. Ex.^a, também tenho esse mesmo desejo que essa doença passe o mais rápido possível. Em primeiro lugar, eu quero deixar esse agradecimento a V. Ex.^a pela condução.

Presidente, estou nesta Casa há 6 anos, completando 7 agora, e tive várias lideranças aqui. Em primeiro lugar, eu quero agradecer ao meu líder Sandro Régis, que, desde que eu cheguei nesta Casa, sempre me deu apoio, sempre demonstrou uma verdadeira liderança. E agora me deu a total liberdade para poder debater um direito líquido e certo nosso, dando a garantia de um deputado da Oposição, porque ele sabe como é que é a luta.

Então, parabeno meu líder Sandro e quero deixar aqui o meu apreço a V. Ex.^a, que sempre que pediu para contar comigo, estive presente. E também sempre que eu precisei dele, esteve presente comigo. Quiçá – nada contra o atual presidente –, se um dia o governo da Bahia mudar, gostaria de ver V. Ex.^a, meu líder, como presidente da

Assembleia Legislativa. Hoje, graças a Deus, a Assembleia tem um grande presidente, que é o nosso presidente Adolfo Menezes.

E quero aqui agradecer também ao líder do Governo, Rosemberg. Desde que eu conheço Rosemberg, desde que eu cheguei nesta Casa, e até antes de eu estar nesta Casa, com o movimento sindical, como sindicalista, conheço Rosemberg e confio na sua palavra. E, no dia de hoje, tivemos uma conversa, e eu confio na palavra dele. Espero em Deus que essa palavra seja confirmada, com o apoio do nosso líder Sandro Régis. Então, quero parabenizar esses dois líderes que mantiveram a palavra conosco para que a gente possa ajudar cada vez mais o povo da Bahia, porque a entidade que a gente possui hoje, na qual nós estamos no movimento sindical, só ajuda o povo da Bahia, só ajuda os policiais militares que vêm sofrendo, que estão sofrendo com a Covid.

Nós já perdemos 105 policiais militares, inclusive tivemos mais perda na área de segurança pública do que na área de saúde. Tivemos quase 10 mil policiais militares afastados. E é essa entidade – da qual a gente está como coordenador hoje – que cuida dessa situação. Temos 22 psicólogos na Bahia para tratar da demanda. Tivemos, inclusive, essa semana, um policial que se suicidou, novo, de 2018, e já tivemos só neste ano cinco suicídios na corporação. Então, o trabalho que a nossa entidade faz é de grande relevância para a nossa corporação.

Só isso, presidente. Deixo aqui a minha fala em confiança a esses dois grandes líderes. E parabenizo V. Ex.^a pela condução na reunião da Mesa presencial.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Muito obrigado, Prisco, pelas palavras. Obrigado de coração.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou líder do PSD para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao líder da Minoria ou líder do Bloco Parlamentar Patriota/PSL/PSC para falar ou indicar orador pelo tempo 10 minutos.

O Sr. Sandro Régis: Sr. presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, Sandro.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, por 5 minutos o deputado Capitão Alden, e por 5 minutos o líder do bloco, deputado Josafá.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Por 5 minutos o deputado Capitão Alden. (Pausa)

Deputado Capitão Alden, abra o microfone.

O Sr. CAPITÃO ALDEN: Presidente, muito obrigado pela concessão da palavra.

Boa tarde a todos os deputados e deputadas desta Casa. Eu gostaria, inicialmente, Sr. Presidente, de registrar mais um triste número aqui na Bahia. Sr. Presidente, segundo dados do Atlas da Violência, a Bahia registra, até a data do dia 14 de junho, cerca de 89.117 homicídios. É um número gravíssimo, é um número estrondoso, Sr. Presidente, povo baiano. Vou repetir de novo: a Bahia registra, de acordo com o Atlas da Violência, 89.117 homicídios. Esses dados estão relacionados, especificamente, à prática do crime do tipo homicídio.

Segundo dados oficiais da SSP, Sr. Presidente, nós temos aí cerca de 86.056 assassinatos na Bahia. Todos esses dados, Sr. Presidente, são dados dos últimos 16 anos aqui na Bahia.

Portanto, eu ouvi mais cedo uma deputada falando, elogiando inclusive o governador Rui Costa por conta das ações que vem empreendendo no combate ao crime, à violência neste estado. Mas os números, as estatísticas não mentem. Tanto o Atlas da Violência quanto os próprios números estabelecidos pela própria SSP/Bahia estabelecem números completamente divergentes. Sejam os números oficiais do Atlas da Violência – 89 mil assassinatos –, sejam os números da SSP, com 86 mil assassinatos. Somente no ano passado, Sr. Presidente, foram registrados mais de 60 mil roubos, assaltos à mão armada. São números de guerra, Sr. Presidente, são números que, de fato, demonstram o quanto o governador do estado da Bahia, infelizmente, brinca de fazer segurança pública.

Nós precisamos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, de ações que, de fato, possam combater, de forma enérgica, de forma qualificada, de forma técnica, de forma inteligente, os números da violência. E os números, digo e repito, não mentem. Por mais que a gente tente mascarar, por mais que a gente tente fazer propaganda tamanho G, os números oficiais demonstram que, de fato, a violência na Bahia tem tido uma escalada crescente, cada vez mais crescente. E não adianta mais mascarar, não adianta mais tentarmos esconder essa realidade. Dos 10 municípios mais violentos do Brasil, cinco, Sr. Presidente, estão aqui na Bahia.

Sr. Presidente, o estado da Bahia hoje é o líder, número 1 no ranking brasileiro de mulheres assassinadas; mulheres que foram vítimas de violência, a Bahia é o número 1 do Brasil. A Bahia também, infelizmente, lidera os números de mortes praticadas contra jovens negros de 15 a 39 anos. É mais um número catastrófico que a Bahia, mais uma vez, lidera, Sr. Presidente. Então, nós precisamos, de fato, de ações mais enérgicas. E precisamos que, de fato, o governo fale com transparência, mostrando esses dados.

Falamos muito em números gerais, em número global, da quantidade de mortos pela Covid-19, mas olhe que interessante: quando se trata de dados da Covid-19, simplesmente o estado da Bahia não para de contabilizar o número de mortos por conta do coronavírus. De janeiro a dezembro faz a contabilidade do número de mortos e, no ano posterior, quando deveria zerar essa contagem, o governo da Bahia não para a contagem. Quando se trata de violência, o que é que eles fazem? De janeiro a dezembro contam 5 mil, 6 mil homicídios e no ano posterior zeram a contagem, fazendo o quê? Estabelecendo uma análise trimestral, de 3 em 3 meses, em comparativo com o ano anterior para justificar se houve ou não aumento da violência.

Então, tudo isso torna mais mastigável, torna mais aceitável, tolerável, o número de ocorrências relacionadas, por exemplo, a homicídios. Mas por que o estado não contabiliza, nos últimos 16 anos de PT, 89 mil assassinatos, e crescendo continuamente? Se ele estivesse usando esse mesmo parâmetro de contabilizar mortes por Covid para as de violência, atribuída principalmente a arma de fogo no estado... Diferentemente do governador Rui Costa, que tem atribuído à falta de iluminação pública, que tem estabelecido essa possível relação com os CACs, os atiradores... Imaginem, o governador do estado da Bahia atribuiu o aumento da violência na Bahia aos atiradores. Mas não sabe o governador que os CACs – os colecionadores, atiradores e caçadores –, na Bahia, somam apenas 15 mil homens e mulheres registrados, que têm o devido porte legal, que têm o devido registro da arma de fogo de forma legal e seguem todos os procedimentos... (interferência na conexão) (...) e pelo Exército brasileiro, Sr. Presidente. Não pode a 15 mil atiradores ser atribuído o aumento da violência do estado, quando eu tenho aí 15 milhões de habitantes na Bahia.

Então essa conta não fecha, Sr. Presidente. Não atribua, Sr. Governador, não atribuam, Srs. Deputados, o aumento da violência aos atiradores. Todos eles da Bahia, que são extremamente responsáveis, seguem, de forma primordial, tudo aquilo que a legislação exige para que eles possam portar a arma de fogo de forma legal e de forma responsável.

Aliás, o próprio Exército brasileiro, a 6ª Região Militar, em ofício a este deputado, me respondeu à seguinte questão: quantos atiradores na Bahia respondem processos por eventual uso irregular de arma de fogo na Bahia? Adivinhem! De 15 mil atiradores, nós tivemos apenas, nos últimos 3 anos, 60 casos de ocorrências abertas para apurar possíveis desvios, possíveis condutas irregulares dos atiradores aqui na Bahia.

Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr. Governador, não atribuam essa culpa do aumento da violência aos atiradores. Esses, sim, cumprem as legislações. A maioria daqueles que estão fomentando, que estão contribuindo para o aumento da violência não compram arma de fogo em loja especializada, em loja legalizada. Pegam armas na esquina, principalmente, utilizando-se de armas não registradas...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, deputado.

O Sr. CAPITÃO ALDEN: (...) portanto, não registradas no âmbito do nosso estado.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de concluir a minha colocação, mostrando que é um absurdo essa questão: 89 mil assassinatos e nenhum plano factível, nenhum planejamento factível para resolução e redução da criminalidade no nosso estado da Bahia.

Terminando, Sr. Presidente.

Obrigado pela concessão da palavra.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Josafá, pelo tempo de... (interferência na conexão) (...) minutos.

O Sr. JOSAFÁ MARINHO: Sr. Presidente, nobres deputados, eu quero agradecer, neste momento, a oportunidade ao nosso líder Sandro Régis, por ter aberto essa oportunidade de fala e agradecer a Deus, em primeiro lugar, por estarmos aqui falando firmes e fortes. E, também, externar a minha alegria, Sr. Presidente, pelo seu retorno a esta Casa, nos falamos por mensagem, oramos pela sua saúde. E, graças a Deus, recuperado, aqui firme, conduzindo essa locomotiva que não é fácil. Graças a Deus, que lhe deu esse livramento.

E justo falando sobre esses acontecimentos e falando sobre essa doença que vem dizimando muita gente no estado da Bahia... Inclusive, na última sexta-feira, com muita tristeza, nós perdemos um grande homem, que foi o vereador mais votado de Jaguaripe, um grande correligionário, o pastor Val da Pesca. O seu nome era Reneivaldo da Conceição. O pastor Val da Pesca vinha fazendo um excelente trabalho. Cinco dias antes da internação dele, chegamos a nos falar por videoconferência, e ele dizia que estava bem. Eu até dizia que era para ele se recuperar, descansar. Mas, 2 dias depois, ele se internou e, após 3 dias entubado, veio a falecer. Uma vítima, o vereador mais votado de Jaguaripe, com grande trabalho naquela cidade em benefício dos pescadores e das marisqueiras. É com muita tristeza que nós lembramos desse acontecimento. E aqui a minha solidariedade à família.

Nessa oportunidade também, Sr. Presidente, quero aqui de antemão falar sobre a Embasa. E, mais uma vez, venho aqui dizer que foi com muita decepção que cheguei à minha cidade Jânio Quadros e não tinha água nas torneiras das casas, em muitas casas. Inclusive, eu, *in loco*, vi isso. E com uma certa reclamação nossa vieram a corrigir esse erro. A Embasa tem hoje o dever – e o governo do estado – de fazer aquela adutora de Anagé para Jânio Quadros. O governador nos garantiu isso e eu creio que vai ser feito, porque como está não pode.

Para se ter ideia, a água que cai da torneira nem espuma mais, porque é tanto sal que tudo fica branco, e não consegue nem ensaboar o cabelo, o shampoo não espuma. Enfim, cai água salgada. A questão é que se cobram taxas da população por uma péssima qualidade de atendimento.

Então, só deixo aqui esse registro mais uma vez para que a Embasa venha a corrigir isso o mais rápido possível e coloque na prioridade das prioridades aquela adutora, para a qual nós aprovamos aqui nesta Casa o empréstimo de 500 milhões para a empresa. Portanto, ela tem que fazer isso até por um dever e pela dignidade da população da minha cidade Presidente Jânio Quadros. E aqui, hoje, tem-se uma voz que vai falar sempre do que está acontecendo. Então não é justo.

Eu experimentei essa situação. Aliás, há muitos anos eu experimento, porque sempre estou lá, a minha mãe está lá, minha família está lá. Então, por isso que a gente vem aqui conchamar não só esta Casa, que nos apoiem também nesse processo para que venha logo a adutora, a licitação. Já pedimos posição da Embasa, estamos aguardando a posição do presidente, para que nos receba e nos dê uma explicação de como está o andamento do projeto.

Quero dizer, também, Sr. Presidente, que domingo passado foi o Dia do Pastor Evangélico. E aqui quero parabenizar todos os pastores, que têm uma grande missão não só espiritual, mas também social. Os pastores fazem um grande trabalho de

recuperação, de libertação, também trabalho social de tirar pessoas da rua, de no mínimo dar uma cesta básica, mas, acima de tudo, dar dignidade. Eu sou filho de pastor e posso falar isso com muita propriedade, porque passei também por vários processos de evangelização, sei da situação e sei como o pastor sofre para fazer a sua atividade como comandado, como consagrado pelo nosso Deus.

Por isso que venho aqui com muita alegria...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, deputado.

O Sr. JOSAFÁ MARINHO: (...) parabenizar os pastores.

E, para concluir, Sr. Presidente, que a sua saúde permaneça firme e forte. Estamos orando por ti. Deus lhe abençoe!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Obrigado, deputado Josafá, Muito obrigado pelas palavras carinhosas.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do Bloco Parlamentar Avante/PSB/PL para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Falará por 5 minutos a deputada Olívia e, por 5 minutos, o deputado Robinson Almeida.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra a deputada Olívia.

Deputada Olívia, V. Ex.^a tem que dar presença. Aqui não aparece que V. Ex.^a está presente, mas estou te vendo aqui na tela. Com a palavra a deputada Olívia.

Deputada Olívia, me ouve?

(Interferência na conexão.)

(...) até a deputada Olívia se conectar.

Deputado Robinson Almeida. Deputado Robinson Almeida. Deputado Rosemberg, líder, não aparecem nem deputada Olívia nem deputado Robinson.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Vou dispensar esse tempo, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não lhe ouço, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Estou dispensando o tempo, esse tempo...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Abra o microfone, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Está aberto, presidente. Estamos dispensando o tempo e usarão esse tempo os parlamentares no próximo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Rosemberg, não consegui ouvir toda a sua frase. Deputado Rosemberg...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Oi, está ouvindo, presidente? Está ouvindo?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Olha, eu estou achando estranho, outros deputados estão ouvindo?

O Sr. Sandro Régis: Estamos, Rosemberg.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Agora, estou ouvindo, Rosemberg. Eu não ouvi a frase inteira. Deputado Rosemberg...

(Interferência na conexão.)

(...) mas os outros todos saíram aqui da tela. Alô, deputado Rosemberg, me ouve? Olha, eu vou passar para o tempo seguinte para a gente não atrasar.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Sandro, V. Ex.^a me ouve?

O Sr. Sandro Régis: Escuto sim, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Então pronto, eu vou pular aqui o tempo do PCdoB e depois a gente retorna, o.k.?

Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria e do Bloco Parlamentar DEM/MDB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, falará, pelo tempo de 5 minutos, o deputado Pedro Tavares; e, pelo tempo de 6 minutos, o deputado José de Arimateia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Pedro Tavares pelo tempo de 5 minutos. Deputado Pedro.

O Sr. PEDRO TAVARES: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, quero primeiro falar da minha alegria de ver o pronto restabelecimento da sua saúde, você que é um grande amigo. E eu fico muito alegre de ver você conduzindo, V. Ex.^a está conduzindo esta sessão com muita saúde. Quero deixar o meu abraço a V. Ex.^a. V. Ex.^a, que é um grande amigo, quero dizer realmente da minha satisfação de ver sua saúde prontamente restabelecida.

Mas Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, eu queria falar aqui de um assunto, de uma grande amiga que se foi no ano passado. Na última segunda-feira, ontem, se completou 1 ano que nós perdemos a nossa amiga, deputada Virgínia Hagge.

Ela que foi uma amiga de todos, foi deputada, colega de vários parlamentares desta Casa, uma deputada atuante, uma deputada que sempre honrou o seu mandato com muito trabalho. Sempre trabalhou com muita dignidade pelo povo da Bahia, especialmente, pelo povo de Itapetinga e toda Região Sudoeste.

E, em decorrência da pandemia, todos nós parlamentares, amigos, não pudemos fazer, prestar na verdade, a última homenagem a ela. Faleceu no dia 14 de junho de 2020. Eu queria, nesse momento, prestar uma homenagem póstuma a essa grande amiga, a essa grande parceira política, uma pessoa por quem eu tinha um carinho muito grande, um respeito muito grande. Ela que é filha do ex-prefeito, ex-deputado Michel Hagge, também muito querido nesta Casa, mãe do atual prefeito de Itapetinga, Rodrigo Hagge.

Eu queria prestar uma homenagem póstuma, eu fiz um projeto de lei, apresentei um projeto de lei no dia de ontem, em que se denomina o trecho da BA-263, entre Itapetinga, Itambé e Vitória da Conquista, de Deputada Virgínia Hagge.

E eu queria pedir a compreensão do líder da Oposição, deputado Sandro Régis, e do líder do Governo, deputado Rosemberg Pinto, para que a gente possa incluir esse projeto, amanhã, quando forem votar os projetos de deputados, que a gente possa incluir esse projeto, prestando homenagem a essa parlamentar que honrou o povo da Bahia, que honrou a população de Itapetinga e que infelizmente nos deixou tão

precocemente, deixando muita saudade, uma lacuna muito grande na população de Itapetinga e em toda a Bahia.

Então, era isso que eu queria registrar hoje, deputado e presidente, Adolfo Menezes, pedir a compreensão de V. Ex.^a, como presidente, e pedir a compreensão dos deputados líder da Oposição e líder do Governo, para que a gente possa, amanhã, incluir na pauta esse projeto e prestar essa homenagem a essa grande baiana que nos deixou de forma tão precoce. Meu grande abraço, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Um abraço, deputado Pedro, grande amigo. Obrigado aí pelas palavras.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra, o deputado José de Arimateia, pelo tempo de 5 minutos. (Pausa) Deputado Arimateia, me ouve?

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, 6 minutos, deputado José de Arimateia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Seis minutos. Deputado José de Arimateia, me ouve? V. Ex.^a abra o microfone, deputado.

O Sr. Sandro Régis: Abra o microfone, deputado José de Arimateia. Abra o microfone.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado José de Arimateia, V. Ex.^a tem que abrir o microfone.

O Sr. Sandro Régis: Abra o microfone, deputado. (Pausa) Deputado José de Arimateia, abra o microfone.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado José de Arimateia, abra o microfone.

O Sr. Sandro Régis: Deputado José de Arimateia, abra o microfone.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: O.k., Sr. Presidente, está aberto.

O Sr. Sandro Régis: Agora que está aberto.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Olha, foi um erro técnico, porque aqui aparecia para o anfitrião desativar o microfone, ele não desativou, agora desativou.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Tranquilo, tranquilo, são perdoados esses erros técnicos.

Com a palavra José de Arimateia, pelo tempo de 6 minutos.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Senhor Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, primeiro Sr. Presidente, desejo felicidade a V. Ex.^a por estar aí com saúde. Graças a Deus, venceu a Covid, como eu venci, como Geilson venceu e os demais deputados também venceram. Eu acho que é importante nós estarmos atentos a esse vírus que continua ceifando vidas.

Sr. Presidente, eu queria nessa oportunidade, registrar que hoje, dia 15 de junho, nós celebramos o dia mundial de combate à violência contra a pessoa idosa. Segundo dados do Disque 100, só no primeiro semestre de 2021 mais de 33.400 casos de violência aos direitos humanos foram registrados contra idosos no país. Olha só! Só no primeiro semestre! São dados do próprio IBGE.

Atualmente, na Bahia, Sr. Presidente, eles são mais de 15% da população. A população idosa na Bahia é mais de 15% e tem crescido dez vezes mais que a população total. Só aqui na capital baiana eles são 17%. Então, Sr. Presidente, nós podemos agora chamar atenção da sociedade, das autoridades, dos prefeitos e do governo do estado, que se pode considerar violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, dano ou sofrimento, tanto físico quanto psicológico.

E quando se fala de violência contra o idoso, nós só temos hoje, na Bahia, uma delegacia de proteção ao direito dos idosos. Imagina, em um momento difícil que estamos vivendo... Por exemplo, com a pandemia, muitos idosos estão mais vulneráveis ainda à situação da violência. Por quê? Porque eles estão mais tempo isolados em casa com os seus agressores. Segundo as estatísticas dizem, na maioria das vezes essas agressões aos idosos estão dentro da própria casa: são os filhos, os parentes próximos.

Então, Sr. Presidente, como secretário do Idosos Republicanos da Bahia, como presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, eu não poderia deixar de fazer esse registro. Eu queria pedir a colaboração de vocês, vocês deputados, e os demais que estão nos assistindo através da *TV Assembleia*, se perceberem ou se souberem de qualquer ato de violência contra a pessoa idosa, disquem para o Disque 100, façam a denúncia. Pode-se fazer anonimamente, entendeu?

Agora, nós podemos ir para o enfrentamento, Sr. Presidente. Outra agressão que está aqui diante de todos nós: na Bahia, dos 417 municípios, hoje só em 61 cidades foi criado o Conselho Municipal do Idoso. Só 61 municípios. E desses 61 municípios só temos, Sr. Presidente, oito municípios que criaram o Fundo Municipal para o Idoso.

Então, quando o prefeito não se interessa em criar o Conselho Municipal do Idoso, ele não está acreditando e também não está querendo que as políticas públicas em defesa dos idosos venham a ser aplicadas. Quando não se cria o Conselho, como vai ter recursos? Como é que vai ter recursos, Sr. Presidente, para poder fazer as obras, as obras sociais para poder cumprir o que está no Estatuto do Idoso, se o prefeito não se interessa nem sequer em criar o Conselho Municipal?

É um absurdo! Só há 61 municípios que têm o Conselho Municipal do Idoso na Bahia. E mais grave ainda, Sr. Presidente: o nosso governador do estado também não tem interesse em ajudar os idosos, nas políticas públicas para os idosos, sabe por quê? Porque o Fundo Estadual do Idoso ainda não está funcionando. Eu bati, sempre bato e vou continuar batendo, batendo no sentido de acordar. Como é que o governo do estado, que diz que quer fazer as obras sociais para a Bahia, para ajudar as pessoas mais carentes, não cria o fundo estadual para o idoso? Isso é um absurdo, Sr. Presidente! O conselho estadual existe para o idoso, mas ele não está funcionando 100% porque o fundo estadual para o idoso não está funcionando.

Então, isto é uma agressão aos direitos do idoso.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, deputado.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Para concluir, Sr. Presidente, isso é uma agressão aos direitos do idoso, porque não se vê nenhuma obra, nenhuma ação do governo do estado em benefício aos idosos, sabe por quê? Porque o Fundo Estadual do Idoso não recebe recursos porque não foi criado. Esses recursos vêm do privado, esses

recursos vêm da União, esses recursos vêm do cidadão. Enfim, tudo isso pode ser feito, mas o governo não fez até hoje.

Então, Sr. Presidente, para concluir, eu gostaria de dizer para vocês, Srs. Deputados, que o silêncio é a maior violência contra a pessoa idosa. Então, nesse dia mundial de combate à violência contra a pessoa idosa, vamos unir forças para que as políticas públicas dos idosos venham a funcionar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Que Deus abençoe a todos!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Obrigado, deputado Arimateia.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Sandro, vou voltar a palavra para ver se é possível, é que eu pulei o tempo do PCdoB e do PDT. Deputado Rosemberg, V. Ex.^a me indica?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, falarão por esse tempo a deputada Olívia Santana e o deputado Fabrício. E no último tempo do PT, falará o deputado Robinson.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Obrigado, deputado Rosemberg.

Com a palavra a deputada Olívia. Ouve, deputada Olívia?

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: (Inaudível.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, pode iniciar sua fala.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Bom, presidente! Eu quero iniciar a minha fala, aqui, dizendo da importância desse marco que será aprovado, em relação à ciência, à tecnologia e à inovação no estado da Bahia, uma política que foi debatida amplamente e que hoje vira uma lei a partir da votação que iremos fazer nesta sessão. Quero dizer, entretanto, que, considerando avaliações feitas, agora, também pelo movimento de economia solidária... Uma pena não ter sido também consultado no período em que o processo de construção do projeto do Executivo não pode fazer interferências, não foi... não participaram desse processo. Mas sem prejuízo, presidente, líder Rosemberg, de votarmos, hoje, essa política. Nós também, considerando a contribuição que eles estão elaborando, já que nós estamos, do dia 13 até o final do mês, realizando, na Bahia, o grande Festival de Economia Solidária virtual, eles também vão apresentar uma sugestão de emenda à lei futuramente, num futuro próximo, para que também as associações de economia solidária, de cooperativismo, possam, sim, ser alcançadas pela política de financiamento e fomento à pesquisa e à inovação, entendendo ser fundamental esse mecanismo para a popularização da ciência e da tecnologia a serviço do desenvolvimento, também dos empreendimentos de economia solidária, de agricultura familiar, e isso não ficar circunscrito ao ambiente da ciência acadêmica.

Eu quero também, presidente, saudar V. Ex.^a, assim como todos fizeram, dizer da nossa alegria de vê-lo dirigindo esta sessão presencialmente, no seu caso, e de ter restabelecida a sua saúde. Portanto, é com muita alegria que nós o recebemos, porque entendemos que cada um que consegue vencer essa pandemia, vencer a Covid-19, significa uma vitória do bom-senso, uma vitória da vida sobre este momento tão

dramático, tão mórbido de perdas de vidas durante esta pandemia, ainda mais com um governo negacionista, que orienta exatamente o contrário das medidas sanitárias que precisam acontecer para preservação da vida.

Finalizo dizendo também, aqui, que nós, da Comissão dos Direitos da Mulher; da Comissão de Educação; da Comissão de Promoção da Igualdade; da Comissão de Desenvolvimento Urbano, eu, Olívia Santana, a deputada Fabíola, a deputada Maria del Carmen e a deputada Fátima Nunes realizamos hoje uma grande audiência pública. E peço o apoio de todos os deputados, aqui, do Legislativo, porque nós pautamos – recepcionando a demanda do movimento social, da Rede de Mulheres – a criação de um atendimento emergencial às mulheres em situação de violência, uma casa de emergência que reunirá todos os serviços de atendimento à mulher por parte do Executivo, mas também do Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, das DEAMs, tudo reunido num único equipamento, para que possamos prover essas mulheres do apoio necessário, para que elas possam ter as providências imediatamente tomadas em caso de violência. É preciso garantir os atendimentos virtuais, mas também uma estrutura de atendimento presencial.

Por fim, quero dizer que amanhã a nossa Comissão dos Direitos da Mulher estará com o comandante-geral da Polícia Militar, também cobrando providências em relação às mortes de Viviane e de Célia – Célia, uma aposentada, Viviane, uma manicure – que aconteceram infelizmente na semana passada, lá no bairro do Curuzu, bairro negro do Curuzu. Teve também a nossa Jucilene, que foi vítima de disparos durante uma operação policial no Subúrbio e, por isso, perdeu o seu filho ainda no ventre.

Então, amanhã estaremos com as famílias, a nossa comissão, dialogando com o Comando-Geral da Polícia Militar e buscando providências para que esse tipo de situação não volte a se repetir. A Polícia Militar é obrigada a estar atenta aos direitos dessas pessoas e evitar ao máximo as perdas de vidas dessas pessoas inocentes: mulheres, crianças. Não podemos mais ver esse tipo de espetáculo macabro acontecer no nosso estado da Bahia. Então, fica aqui a nossa saudação, presidente, e a contribuição do PCdoB para esta sessão.

Muito obrigada.

Já registrei minha presença.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Já está registrada. Obrigado, querida deputada Olívia, pelas palavras carinhosas. Muito obrigado a todos vocês.

O deputado Rosemberg já determinou os tempos. Por 12 minutos, o deputado Fabrício...

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Presidente, agora é o deputado Fabrício. Fabrício não vai falar, e o último tempo será do deputado Robinson.

Então, eu queria aproveitar este tempo aqui, rapidinho, para dizer ao deputado Prisco (inaudível) que hoje, além de ele ganhar na justiça algumas ações com relação à associação, acabamos de discutir com a Saeb, e está combinado que, a partir de agora, do mês de junho, já agora neste mês, será restabelecido o desconto... (interferência na

conexão) (...) a determinação de ter trabalhado isso em todas as áreas, inclusive... (interferência na conexão) (...) e dizer que nós estamos, já que você me pediu para interferir junto a isso, informando, em nome da Base do Governo, e o deputado Sandro também teve uma participação nisso, que será já agora, a partir do mês de junho, restabelecido o desconto associativo da Aspra.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pelo tempo do PT, deputado Robinson Almeida por 12 minutos.

Deputado Robinson, me ouve?

O Sr. Robinson Almeida Lula: Presidente, sim.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O.k. 12 minutos, Robinson.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA LULA: Muito obrigado, Sr. Presidente. Cumprimentar V. Ex.^a, em nome de todos colegas deputados estaduais, desejar que todos estejam como o senhor, em plena forma física, com a sua saúde restabelecida, que todos mantenham-se com a guarda alta em relação a esta pandemia, que continua trazendo muita dor e muito sofrimento para a população brasileira, com mais de 470 mil vidas perdidas neste período. E destacar a importância de agilizar o processo de vacinação. Nós ainda temos uma cobertura muito pequena, 10% da população vacinada em duas doses, o que nos traz... (interferência na conexão).

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Eu estou sem ouvir o deputado Robinson.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA LULA: Restabeleceu, Sr. Presidente? O senhor me ouve bem agora?

Ótimo! São as intercorrências da tecnologia. Por falar em tecnologia, eu quero saudar o governador do estado, a secretária de Ciência e Tecnologia, toda a sua equipe de assessores, colaboradores, também saudar a academia, saudar todos que participaram com várias mãos da elaboração desse anteprojeto de lei enviado, agora, na forma de projeto pela Casa Civil, que é o novo marco civil da Ciência, da Tecnologia e da Inovação na Bahia.

Essa matéria, que está para ser votada por nós deputados, tem uma repercussão muito grande no setor, porque vai definir os parâmetros trazendo segurança jurídica, principalmente para aqueles que querem empreender nessa atividade importantíssima e vital para a humanidade, que é a produção do conhecimento científico através de tecnologia e também de inovação.

Nós assistimos, agora, à grande luta travada pela ciência mundial na fabricação de vacinas ou até mesmo na descoberta de remédios capazes de enfrentar a atual crise sanitária. Então, só os negacionistas, só os obscurantistas podem diminuir o papel da ciência no desenvolvimento humano. A vinda desse projeto de lei, do novo marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, é um grande avanço do nosso estado, porque todos vão saber as regras que estão definidas, o que pode e o que não pode ser feito. O setor das *startups* que é um dos ramos que mais tem crescido com criatividade, buscando trazer facilidades para o uso dessas tecnologias, também vai ganhar com esse novo marco legal.

A minha saudação especial ao governador que conseguiu durante 2, 3 anos, com interlocução com a sociedade civil, com o setor empresarial, com o setor industrial, com setor de comércio, com as universidades, todos com várias mãos, chegar ao final com esse projeto de lei que, certamente, será aprovado aqui pelo conjunto dos pares.

Sr. Presidente, tramita, no Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 1.031/2021, elaborada pelo governo federal, que busca a autorização do Senado e da Câmara dos Deputados para a privatização do setor elétrico no Brasil. Infelizmente, a Câmara dos Deputados aprovou essa medida provisória e aprovou de uma forma atropelada, sem nenhum tipo de debate com a sociedade, no que ficou já convencido se chamar de “passa a boiada”, diante da crise sanitária que nós enfrentamos, assuntos de interesse nacional de grande relevância não obtêm o debate necessário com a sociedade.

A privatização da Eletrobras e da Chesf fazem parte dessa estratégia de aprovação de matérias de cunho muito importante, às pressas, com pouca participação popular, com ausência dos estados no debate, como tem sido conduzido, infelizmente, pelo governo federal. A Câmara dos Deputados aprovou essa matéria, incluindo o que se convencionou chamar na tramitação legislativa de “jabutis”. Como todos nós sabemos, jabutis não sobem em árvores. Se eles aparecem lá é porque alguém botou. Então, quando tem um corpo estranho em uma matéria legislativa, é porque alguém colocou esse “jabuti” na medida provisória, e a ela, que tratava especificamente sobre o setor de energia elétrica, foram incorporadas sugestões que se transformaram em medidas aprovadas em outras áreas como a área de gás e a área de óleo.

Por isso mesmo, se montou um Frankenstein às pressas, no estilo “passa boiada”, para que os interesses nacionais sejam subtraídos do patrimônio público e alienados à vontade daqueles que entendem que é apenas o mercado o senhor Deus da relação com a sociedade civil. Nós compreendemos que há setores que não necessitam que o mercado atue de forma direta e há outros setores em que é muito importante.

Nós não somos estatizantes, mas o setor de energia é uma área que, em nenhum lugar do mundo, nenhum país soberano abre mão do seu controle. Nos Estados Unidos, por exemplo, que são tidos como a Meca Neoliberal, ou a Meca Liberal, as empresas de produção de energia elétrica são controladas pelo Exército Americano, porque é uma questão de soberania nacional. Então, não há espaço para setores privados controlarem essa área fundamental que diz respeito à soberania dos países. Da mesma forma na França, na Alemanha, na China. Então, é o controle do estado sobre a área energética que garante a soberania de cada país.

Além disso, temos que observar que há um aspecto de natureza econômica. Está se propondo uma mudança societária na Eletrobras para facilitar a sua venda, e a própria assessoria jurídica do Senado Federal já comprovou que é inconstitucional essa manobra feita pelo governo federal, e nós já sabemos quais são as consequências das privatizações em setores estratégicos.

Aqui na Bahia, a Coelba é a campeã de queixas em relação aos maus serviços prestados aos baianos. Inclusive, há pedidos de convocação de uma CPI para avaliar os serviços prestados por essa empresa privatizada. Então, não deu certo em lugar nenhum do mundo, tanto é que há um movimento de reestatização dos setores que

foram privatizados e não corresponderam ao interesse público, e isso é uma onda internacional.

Aqui no Brasil, infelizmente, nós estamos na contramão da história não só nessa área como em todas as outras áreas, com esse governo irresponsável, incompetente do presidente Bolsonaro. E, agora, nós vimos já uma crise no setor elétrico com um apagão, uma falta de energia no estado do Amapá. Vimos também uma queda no nível dos reservatórios principais do país, o que ameaça o fornecimento regular de energia nos próximos anos, e essa tentativa açodada de vender essa empresa que é a espinha dorsal, que é a coluna vertebral da produção e distribuição de energia elétrica no país, que é a Eletrobras. No caso da Bahia, em particular, a Chesf também está submetida ao processo de venda.

Então, nós não concordamos com a privatização do setor elétrico do país, nós apelamos aqui para que os senadores baianos, senador Jaques Wagner, que já se declarou contra; o senador Otto Alencar, que também já se declarou contra; e o senador Angelo Coronel, para que votem contra essa Medida Provisória nº 1.031/2021 ou que a deixem caducar, porque ela já nasceu torta e, se ela caduca, talvez seja o melhor destino para uma matéria que não atende ao interesse da sociedade brasileira.

Então, nós estamos na expectativa – a votação está marcada para amanhã, no Senado Federal – de que os senadores rejeitem essa matéria por ela ser inconstitucional, por ser antinacional, por não atender aos interesses do povo, que vai pagar a conta dessa privatização, como já paga a conta, hoje - na bomba de gasolina, R\$ 6 o litro, e no botijão de gás, R\$110 - e vai pagar a conta também de altas tarifas de energia elétrica, porque, quando privatiza, deixa de ser a capacidade de consumo e pagamento da sociedade que regulam o preço e passa a ser o interesse do lucro do acionista ao definir o valor da tarifa.

Além disso, vai trazer mais insegurança energética ao país, porque não há garantia de investimentos, especialmente os lucros da Eletrobras que hoje são recolocados, retroalimentados no próprio setor, no próprio segmento, para produzir mais tecnologia, para produzir mais investimentos e, portanto, mais energia para população. E nós não temos a garantia de que, com a privatização, serão feitos os investimentos necessários para dar segurança energética ao país.

Portanto, essa Medida Provisória nº 1.031/2021 é nociva ao interesse público, ao interesse nacional, ela só faz atender à cartilha do ministro Paulo Guedes, que não construiu nada no Brasil, nem ele, nem o presidente Bolsonaro. Não há notícia de que essa equipe dele tenha construído um hospital sequer, uma escola, uma universidade, uma estrada que tenha iniciado e terminado no seu governo, e está vendendo o patrimônio brasileiro construído por gerações e gerações há décadas.

Esse governo só veio para vender o Brasil, para tirar do nosso controle, da nossa soberania empresas de referência internacional que cumprem papel importante no desenvolvimento econômico do país.

Por isso, fica aqui, Sr. Presidente, o nosso protesto, o nosso repúdio a essa tentativa de privatização da Chesf, que tem como consequência também a privatização do Rio São Francisco. Sobre suas águas se edificou essa hidroelétrica, é do seu controle de vazão que depende a geração de energia no nosso estado e no nosso Nordeste, e a

Bahia e o Nordeste brasileiro não podem ficar reféns dos interesses privados. Por isso ainda temos aqui um capítulo particular.

Eu estive hoje na manifestação dos trabalhadores eletricitários que declararam e deflagraram greve por 72 horas contra esse crime de lesa-pátria que é a tentativa de venda da Eletrobras e da Chesf. A minha solidariedade ao movimento, a minha solidariedade a esses trabalhadores que estão na vanguarda, na resistência, na luta em defesa do interesse do nosso povo, que agora...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, deputado.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA LULA: (...) submetido a essa lógica da pandemia, em que as notícias e informações mais relevantes, infelizmente, estão controladas por alguns meios de comunicação que passam a defender também essa política neoliberal.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para concluir, deputado.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA LULA: Sr. Presidente, encerro aqui o meu pronunciamento, reiterando o meu voto e opinião contrária à privatização da Eletrobras e da Chesf, que devem se manter estatais sob o domínio do povo brasileiro.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): obrigado, deputado Robinson.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, nós temos aqui na tela 56 deputados presentes. Então, vamos começar a votação.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ordem do Dia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Vamos iniciar pelo Decreto Legislativo nº 2.937/2021, procedente da Mesa Diretora, que renova o reconhecimento pela Assembleia da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos de Ribeira do Amparo e Alagoinhas, que indica, para fins exclusivos previstos nos incisos I e II, do art. 165, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para relatar, deputada Fátima Nunes. (Pausa) Deputada Fátima Nunes. (Pausa) Deputada Fátima Nunes, me ouve? (Pausa)

A deputada Fátima Nunes, deputado Rosemberg, não está na sala. Deputado Rosemberg? Líder Rosemberg?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Eu pediria que V. Ex.^a invertesse então, pautasse um novo projeto, e logo depois a gente votaria esse projeto, se o deputado Sandro Régis permitir.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado líder Sandro Régis.

Deputado Sandro, algum problema? A deputada Fátima já está... Então vamos lá, deputada Fátima, para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.937.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra a deputada Fátima Nunes, para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.937...

(...) Decreto Legislativo nº 2.937. Para relatar a deputada Fátima Nunes.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Abra o microfone, deputada Fátima.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Só para repetir, Sr. Presidente, qual é o projeto que está sendo lido agora?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Calamidade pública, Ribeira do Amparo e Alagoinhas. Projeto de decreto legislativo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputada Fátima, me ouve? Para relatar o projeto.

A Sr.^a FÁTIMA NUNES LULA: Estou com uma dificuldade na tecnologia aqui.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Mas agora a gente a ouve, deputada, pode relatar o projeto.

A Sr.^a FÁTIMA NUNES LULA: São os dois projetos de calamidade pública, do município de Ribeira do Amparo e de Alagoinhas.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Isso.

A Sr.^a FÁTIMA NUNES LULA: Para renovar a sua continuidade, tendo em vista que a calamidade ainda continua, por isso mesmo a gente dá o parecer pela sua aprovação.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputada Fátima Nunes, que votou o parecer pela aprovação.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.937, de 2021, **em discussão única.** (Publicado no DOEL do dia 15/6/2021)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.937/2021

Renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA

Art. 1º - Fica renovado, até o dia 30 de junho de 2021, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação a cada Município, a partir da data do encaminhamento, à Assembleia, do respectivo ofício para reconhecimento do estado de calamidade pública.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2021.

Deputado Adolfo Menezes
Presidente

Deputado Paulo Rangel Lula da
Silva - 1º Vice-Presidente

Deputado Júnior Muniz
1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga
2º Vice-Presidente

Deputado Alan Sanches
2º Secretário

Deputado Bobô
3º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco
3º Secretário

Deputado Paulo Câmara
4º Vice-Presidente

Deputada Neusa Lula Cadore
4ª Secretária

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Segundo projeto, Projeto de Lei Complementar nº 141/2021, procedente do Poder Executivo, da Procuradoria Geral do Estado, que altera a Lei Complementar nº 34, de 6 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar o deputado Tiago Correia, meu amigo Tiago Correia. O deputado está na sala?

O Sr. TIAGO CORREIA: O senhor me ouve, Sr. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Agora Tiago. Pois não.

O Sr. TIAGO CORREIA: Sr. Presidente, boa tarde, boa tarde a todos os colegas. Sr. Presidente. Primeiro queria saudá-lo e desejar um bom retorno à Casa, o senhor que se livrou há poucos dias da Covid.

E sigo, Sr. Presidente para relatar o Projeto de Lei Complementar nº 141/2021, com o (Lê) “Parecer

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei Complementar no 141/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.’

A proposição que hora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, vem propor alterações na Lei Complementar nº 34/2009, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

Objetivando promover ‘adequações organizacionais que se afiguram necessárias à essência das atividades institucionais da Procuradoria Geral do Estado’, como registra o Sr. Governador em sua Mensagem, o projeto propõe a transformação de cargos em comissão do Procurador Chefe, de Procuradoria Jurídica, de autarquias e fundações, em um cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos (DAS-2A), e cargos em comissão de Assessor Técnico (DAS-3), Coordenador II (DAS-3), Coordenador III (DAI-4) e Coordenador IV (DAS-5), todos da estrutura do Quadro de Cargos em Comissão da PGE.

A proposição cuida ainda de estabelecer as atribuições e responsabilidades dos cargos resultantes da transformação, tratando-se, enfim, de medida destinada a proporcionar melhores condições técnicas para o funcionamento da Procuradoria Geral no cumprimento de sua missão institucional.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, venho apresentar as seguintes emendas de Relator, de modo a promover alguns ajustes no texto da proposição:

Emenda de Relator nº 1: Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 141/2021 a alteração do inciso I do § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, com o seguinte teor:

Art. 3º -

Art. 5º -

§ 3 -

I: Núcleos de Procuradoria, criados por ato do Procurador Geral, que atuarão em matérias específicas, sob a coordenação de Procuradores Assistentes.

Justificativa: A presente emenda vem estabelecer que os Núcleos de Procuradoria serão criados por ato do Procurador Geral. Nesse sentido, busca-se com a emenda compatibilizar o referido Núcleo com os demais Núcleos Setoriais e Regionais da Procuradoria do Interior, vez que a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, prevê que essas unidades sejam instaladas por ato do Procurador Geral.”

Segunda emenda, Sr. Presidente. (Lê) “Emenda de Relator nº 2: Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 141/2021 a alteração do § 1º do art. 24,

do parágrafo único do art. 24-A e do caput dos arts. 27 e 30, todos da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, na forma seguinte:

‘Art. 3º -

‘Art. 24 -

§ 1º : *A Coordenação dos Serviços de Biblioteca, Documentação e Divulgação atuará sob a supervisão do Procurador Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.*’

‘Art. 24-A -

Parágrafo único: O titular da Coordenação de Cálculos e Perícias será escolhido dentre profissionais de escolaridade de nível superior e qualificação profissional em matéria de competência do órgão, nomeado em comissão.’ (NR)

‘Art. 27 - O titular da Coordenação de Gestão Estratégica será escolhido dentre profissionais de escolaridade de nível superior e qualificação profissional em matéria de competência do órgão, nomeado em comissão.’ (NR)

‘Art. 30 - O titular da Coordenação de Distribuição e Atendimento será escolhido dentre profissionais de escolaridade de nível superior e qualificação profissional em matéria de competência do órgão, nomeado em comissão.’ (NR)

Justificativa: A presente emenda visa suprimir a menção quanto ao cargo responsável pela direção das respectivas coordenações, tendo em vista que a referência constante da redação vigente ao cargo que deve dirigir esses órgãos da PGE é matéria a ser disposta em regimento.

Emenda de Relator nº 3: Altere-se a redação proposta pelo art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 141/2021 para ajustar o art. 35 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, na forma seguinte:

‘Art. 3º -

Art. 35 - Cabe ao Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos:

I - revogado;

.....

III-A - despachar processos administrativos relativos ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral, quando autorizado pelo Procurador Geral do Estado;

IV- supervisionar as atividades da Representação no Distrito Federal;

IV-A - supervisionar o planejamento e a execução das atividades institucionais, quando designado pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos Chefes de Procuradoria, designados para este fim.’ (NR)

.....

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo ajustar o art. 35 da Lei Complementar nº 34/2009, a fim de manter a composição semântica e sistemática da referida norma.

Emenda de Relator nº 4: Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 141/2021 a alteração do inciso I do art. 37 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, com o seguinte teor:

‘Art. 3º -

‘Art. 37 –

I - assessorar o Procurador Geral do Estado, o Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e o Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos nos assuntos de natureza administrativa e técnico-jurídica:

.....’

(NR).....’

Justificativa: A referida emenda tem por objetivo ajustar a redação do inciso I do art. 37 da LC nº 34/06, adequando as competências dos Procuradores Assessores Especiais de acordo com as novas previsões do PLC nº 141/2021 e mantendo a composição semântica e sistemática da referida norma.

Emenda de Relator nº 5: Altere-se a redação proposta pelo art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 141/2021, para alterar o art. 35-B, da seguinte forma:

‘Art. 5º -

‘Art. 35-B –

III - manifestar-se em processos e expedientes que envolvam assuntos de natureza técnico-jurídica, por designação do Procurador Geral;

IV - avaliar as demandas jurídicas submetidas às Procuradorias, sugerindo ao Procurador Geral a adoção de providências que conduzam à melhoria da eficiência das atividades institucionais;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos Chefes de Procuradoria, designado para esse fim.’ (NR)

Justificativa: A emenda em foco visa alterar a redação proposta pelo art. 5º do Projeto de Lei Complementar - PLC nº 141/2021, para alterar o art. 35-B acrescido à Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado - PGE. A alteração visa ajustar o dispositivo, conforme melhor técnica legislativa.

Emenda de Relator nº 6: Altere-se o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 141/2021, e acrescente-se os arts. 9º e 10, na forma seguinte:

‘Art. 8º - Fica transformado o cargo de Procurador Geral Adjunto, símbolo DAS-2A, no cargo de Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, com o mesmo símbolo.

Art. 9º - Fica revogado o inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado - PGE. A alteração visa ajustar o dispositivo, conforme melhor técnica legislativa.

Emenda de Relator nº 6: Altere-se o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 141/2021, e acrescente-se os arts. 9º e 10, na forma seguinte:

‘Art. 8º - Fica transformado o cargo de Procurador Geral Adjunto, símbolo DAS-2A, no cargo de Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, com o mesmo símbolo.

Art. 9º - Fica revogado o inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor:

I - quanto aos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º desta Lei, na data de publicação do ato do Procurador Geral do Estado de assunção das atividades de consultoria, assessoramento jurídico e de representação judicial e extrajudicial da FUNDAC, do IPAC e da FUNCEB, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 43, de 25 de outubro de 2017;

II - quanto aos arts. 2º e 7º desta Lei, na data de publicação do ato do Procurador Geral do Estado de assunção das atividades de consultoria, assessoramento jurídico e de representação judicial e extrajudicial do DETRAN e da HEMOBA, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 43, de 25 de outubro de 2017.’

Justificativa: A presente emenda altera o art. 8º do PLC nº 141/2021 e acrescenta os arts. 9º e 10, ajustando seu inciso I, para conter previsão expressa em dispositivo autônomo da transformação de cargo e revogação de dispositivo, em respeito à melhor técnica legislativa.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pelas emendas de Relator.”

É o parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Então acabamos de ouvir o parecer do nobre deputado Tiago Correia em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 141/2021, da Procuradoria Geral do Estado, vamos à votação.

Em votação no âmbito das comissões. Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário. Srs. Deputados que aprovam o projeto de lei oriundo do Poder Executivo 141/2021, da Procuradoria Geral do Estado, permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 141/2021 **em discussão única.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 141/2021

Altera a Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, edá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados 03 (três) cargos em comissão de Procurador Chefe de Procuradoria Jurídica, símbolo DAS-2C, dos quadros da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia- IPAC e da Fundação Cultural do Estado da Bahia- FUNCEB, em 01 (um) cargo de Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, símbolo DAS-2A e 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, que passam a integrar o Quadro de cargos em comissão da Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 49, de 15 de maio de 2020.

Art. 2º - Ficam transformados 02 (dois) cargos em comissão de Procurador Chefe de Procuradoria Jurídica, símbolo DAS-2C, dos quadros do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN e da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA, em 01 (um) cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, 02 (dois) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4 e 02 (dois) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5 que passam a integrar o Quadro de cargos em comissão da Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 49, de 15 de maio de 2020.

Art. 3º - A Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** -

§ 3º -

I - Núcleos de Procuradoria, criados por ato do Procurador Geral, que atuarão em matérias específicas, sob a coordenação de Procuradores Assistentes;

.....” (NR)

“**Art. 6º** -

.....
II - o Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;

II-A - o Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;

.....
§ 1º - O Procurador Geral do Estado, o Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, o Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, o Corregedor e os chefes de Procuradorias e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento são membros natos do Conselho.

.....” (NR)

“**Art. 11** - O Gabinete do Procurador Geral do Estado será dirigido pelo Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.” (NR)

“**Art. 12** – Junto ao Gabinete do Procurador Geral atuação 07 (sete) Procuradores Assessores Especiais.” (NR)

“**Art. 24** –

§ 1º - A Coordenação dos Serviços de Biblioteca, Documentação e Divulgação atuará sob a supervisão do Procurador Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

.....” (NR)

“**Art.24-A** –

Parágrafo único - O titular da Coordenação de Cálculos e Perícias será escolhido dentre profissionais de escolaridade de nível superior e qualificação profissional em matéria de competência do órgão, nomeado em comissão.” (NR)

“**Art. 27** - O titular da Coordenação de Gestão Estratégica será escolhido dentre profissionais de escolaridade de nível superior e qualificação profissional em matéria de competência do órgão, nomeado em comissão.” (NR)

“**Art. 30** - O titular da Coordenação de Distribuição e Atendimento será escolhido dentre profissionais de escolaridade de nível superior e qualificação profissional em matéria de competência do órgão, nomeado em comissão.” (NR)

.....”

“**Art. 34** - O Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos será nomeado em comissão pelo Governador do Estado dentre os integrantes da carreira com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício das funções de Procurador do Estado.” (NR)

“**Art. 35** - Cabe ao Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos:

I - revogado;

.....

III-A - despachar processos administrativos relativos ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral, quando autorizado pelo Procurador Geral do Estado;

IV- supervisionar as atividades da Representação no Distrito Federal;

IV-A - supervisionar o planejamento e a execução das atividades institucionais, quando designado pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos Chefes de Procuradoria, designados para este fim.” (NR)

.....

“**Art. 37** -

I - assessorar o Procurador Geral do Estado, o Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e o Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos nos assuntos de natureza administrativa e técnico-jurídica;

II - manifestar-se, quando for o caso, sobre os pareceres emitidos ou aprovados pelos Procuradores Chefes e, originariamente, nos processos e expedientes que lhes sejam distribuídos;

.....
IV - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Procurador Geral do Estado.” (NR)

“**Art. 39** - Cabe ao Procurador Chefe:

.....
IV - conhecer dos pareceres expedidos ou aprovados pelo Procurador Geral do Estado ou pelo Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, transmitindo às unidades sob sua vinculação técnica, bem como aos órgãos jurídicos do Estado, a orientação adotada;

.....” (NR)

Art. 4º - O Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, passa a denominar-se “Do Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos”.

Art. 5º - Fica acrescido o Capítulo II-A ao Título II da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, com os seguintes dispositivos:

“CAPÍTULO II-A

DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 35-A - O Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos será nomeado em comissão pelo Governador do Estado dentre os integrantes da carreira com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício das funções de Procurador do Estado.

Art. 35-B – Cabe ao Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos:

I - substituir o Procurador Geral do Estado, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Governador do Estado;

II - auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições relacionadas com a área jurídica;

III - manifestar-se em processos e expedientes que envolvam assuntos de natureza técnico-jurídica, por designação do Procurador Geral;

IV - avaliar as demandas jurídicas submetidas às Procuradorias, sugerindo ao Procurador Geral a adoção de providências que conduzam à melhoria da eficiência das atividades institucionais;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos Chefes de Procuradoria, designado para esse fim.” (NR)

Art. 6º - O Anexo II da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, a partir da vigência da transformação prevista no art.1º desta Lei.

Art. 7º - O Anexo II da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei, a partir da vigência da transformação previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - Fica transformado o cargo de Procurador Geral Adjunto, símbolo DAS-2A, no cargo de Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, com o mesmo símbolo.

Art. 9º - Fica revogado o inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor:

I - quanto aos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º desta Lei, na data de publicação do ato do Procurador Geral do Estado de assunção das atividades de consultoria, assessoramento jurídico e de representação judicial e extrajudicial da FUNDAC, do IPAC e da FUNCEB, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 43, de 25 de outubro de 2017;

II - quanto aos arts. 2º e 7º desta Lei, na data de publicação do ato do Procurador Geral do Estado de assunção das atividades de consultoria, assessoramento jurídico e de representação judicial e extrajudicial do DETRAN e da HEMOBA, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 43, de 25 de outubro de 2017.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

Deputado Tiago Correia
Relator

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos	DAS-2A	01
Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos	DAS-2A	01
Corregedor	DAS-2B	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Procurador Assessor Especial	DAS-2B	07
Procurador Chefe	DAS-2B	06
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador de Controle Interno I	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	04
Diretor	DAS-2C	03
Procurador Assistente	DAS-2C	27
Coordenador Técnico de Procuradoria	DAS-2D	04
Coordenador Técnico	DAS-2D	08
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	08
Coordenador II	DAS-3	15
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	33
Coordenador IV	DAI-5	37

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos	DAS-2A	01
Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos	DAS-2A	01
Corregedor	DAS-2B	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Procurador Assessor Especial	DAS-2B	07
Procurador Chefe	DAS-2B	06
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador de Controle Interno I	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	04
Diretor	DAS-2C	03
Procurador Assistente	DAS-2C	27
Coordenador Técnico de Procuradoria	DAS-2D	04
Coordenador Técnico	DAS-2D	08
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	08
Coordenador II	DAS-3	16
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	35
Coordenador IV	DAI-5	39

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O projeto a seguir é o Projeto de Lei nº 24.180/2021, também procedente do Poder Executivo, que (Lê) “*dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado, altera a Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e a Lei nº 6.403, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências*”. Para relatar, a deputada Fabíola Mansur.

(Silêncio)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputada Fabíola Mansur.

A Sr.ª Dra. FABÍOLA MANSUR: O.k., o.k., me ouvem?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Sim, pode iniciar, deputada Fabíola.

A Sr.ª Dra. FABÍOLA MANSUR: Sr. Presidente, muita honra em relatar o marco legal da ciência, tecnologia e inovação no estado da Bahia. Nós temos (Lê) “*Parecer*

Das Comissões de Constituição, Justiça, Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Serviço Público, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Saúde e Saneamento e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.180/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado, altera a Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e a Lei nº 6.403, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências.’

Apresenta, o Poder Executivo, para apreciação pela Assembleia Legislativa, a proposição que ora passo a relatar, ‘trazendo medidas de incentivo e estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas a capacitação tecnológica e alcance da autonomia e desenvolvimento do sistema produtivo estadual’, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa, na qual ressalta ainda que o projeto ‘visa a adequação da legislação sobre o tema, em obediência às novas atribuições e conceitos instituídos pelo novo marco legal federal, trazidos pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.’

As medidas a serem adotadas deverão ter em conta diversos princípios, entre as quais: promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social no Estado; redução das desigualdades territoriais; descentralização e desconcentração das atividades de ciência, tecnologia e inovação; promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas Tecnológica e de Inovação - ICTs e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Estado; promoção da competitividade empresarial nos mercados estadual, nacional e internacional; promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação; apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo; apoio e incentivo às tecnologias sociais

e ambientais; e promoção de políticas de incentivo à equidade racial e de gênero no acesso e participação nas atividades dos ambientes de produção científica, tecnologia e de inovação.

A proposição, no seu Capítulo II, estabelece as regras e condicionantes para o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, prevendo inclusive a participação das agências de fomento no apoio à constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, inclusive projetos regionais, interestaduais e internacionais, bem como a formação e capacitação de recursos humanos.

Prevê também o projeto a possibilidade do apoio e participação do Estado, das agências de fomento e ICTs na criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs. Poderão inclusive, para tanto: ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento; participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução; associar-se para a constituição de pessoas jurídicas de direito privado, dotadas de autonomia administrativa e personalidade distinta de suas criadoras, com ou sem finalidade lucrativa, destinada à produção, comercialização e oferta de produtos e serviços que tenham se originado das suas atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Cabe também menção à previsão de estímulo do Estado à atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras, oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no país, bem como à manutenção, pelo Estado, municípios e respectivas agências de fomento, de programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

No estímulo à inovação nas empresas o Estado, suas ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender as prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional, utilizando para tanto instrumentos como: subvenção econômica; financiamento; participação societária; bônus tecnológico; encomenda tecnológica; incentivos fiscais; concessão

de bolsas; uso do poder de compra do Estado; fundos de investimentos; fundos de participação; títulos financeiros, incentivados ou não; e previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

Está também previsto o estímulo ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente ou qualquer outra forma de proteção da propriedade intelectual, sendo-lhe facultado solicitar a adoção de sua criação por ICTs, que decidirão quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e a elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

A proposição prevê, ainda, a autorização para agências de fomento figurarem como cotistas em Fundos de Investimentos em Participações que invistam em empresas cuja atividade principal seja a inovação, bem como o apoio, através das ICTs de direito público sediadas no Estado, a fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária a execução desses projetos

Para possibilitar a completa implementação das medidas previstas, são propostas adaptações na Lei de Licitações (Lei nº 9.433/2005), e na Lei nº 6.403/1992, que estabelece o regime especial para contratação de pessoal, para permitir a admissão de pesquisador, técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.

Por fim, o projeto propõe a criação do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITECI, órgão colegiado consultivo, propositivo e que tem por finalidade definir e traçar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e da Inovação, respeitadas as atribuições dos conselhos superiores das entidades vinculadas ao Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia.

O CONCITECI será presidido...” pela secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou secretário. Saudando a nossa querida secretária Adélia por esse marco histórico, legal da ciência e tecnologia, por ter sido enviado pelo nosso governador Rui Costa em sua gestão. (Lê) “(...) tendo em sua composição mais dezoito membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o seguinte critério de proporcionalidade: 1/3 de representantes da Administração Pública, 1/3 de representantes da comunidade científica e acadêmica e 1/3 de pessoas do setor empresarial, trabalhadores e sociedade civil.

Trata-se, portanto, de proposição de relevante interesse público, voltada para o estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico, além de adequar a legislação estadual ao novo marco legal federal, instituído através da Lei nº 13.243/2016...”

O impacto desse novo marco legal, Sr. Presidente, é de uma repercussão estadual expressiva, fomentando as parcerias entre setores públicos e privados, articulando essas parcerias, buscando apoios, fomentando ciência, tecnologia e inovação no nosso estado,

dando flexibilidade, agilidade no campo da ciência, tecnologia e inovação para aquisição, contratação de mão de obra, enfim, modificando as relações de parcerias que hoje temos com o setor produtivo. E aí falo do pequeno microempreendedor individual que está promovendo inovação até à indústria baiana. Isso, certamente, a parceria com o setor público e privado, é a repercussão importante deste marco legal.

Um exemplo concreto, para finalizar, Sr. Presidente: uma universidade que desenvolve um produto, desenvolve uma patente, tem dificuldade hoje de alcançar o setor produtivo para que essa patente seja produzida comercialmente e colocada no mercado a serviço da população do nosso estado.

No entanto, essa legislação que hoje... o Projeto de Lei nº 24.180/2021, encaminhado pelo nosso governador Rui Costa, a quem parablenzo, ela é favorável, permitindo flexibilidade a esse tipo de relação, entre outros pontos principais como o controle social, com a criação do Conciteci, e vários elementos positivos que certamente repercutirão muito para o desenvolvimento socioeconômico do estado da Bahia, com a aprovação deste grande marco legal da ciência, tecnologia, do qual, de novo, como presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, tive a honra e o prazer de participar na construção coletiva. Parablenzo a secretária Adélia e sua equipe.

(Lê) “(...) *O projeto...*”, Sr. Presidente, “(...) *não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de se revestir de grande mérito, opino pela sua aprovação na forma...*”, integral, “(...) *originalmente apresentada pelo Poder Executivo.*”

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.”

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputada Fabíola.

Em votação no âmbito das comissões o Projeto de Lei nº 24.180/2021, do Poder Executivo, que (Lê) “*dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado.*”

Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Para encaminhar. Deputado Sandro, V. Ex.^a não quer encaminhar? Vou colocar em votação no Plenário.

O Sr. Hilton Coelho: Eu me abstenho.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O.k., deputado Hilton. Vou constar aqui, o deputado Hilton se abstém.

Deputado Sandro Régis, posso colocar em votação, deputado Sandro? V. Ex.^a quer encaminhar?

(Silêncio)

Deputado Sandro, me ouve?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: É acordo, presidente.

O Sr. Sandro Régis: Presidente... não, eu só quero encaminhar, deputado Rosenberg, o seguinte fato: primeiro, eu quero agradecer a assessoria da Oposição, que por todo o tempo se debruçou sobre esse projeto, nós estivemos em contato com a Federação da Indústria do Estado da Bahia, também com o Fecomércio, com todas as entidades, e todos pediram que esse projeto fosse votado hoje, que era de interesse de toda a classe produtiva de nosso estado. Então, Sr. Presidente, só para reforçar o parecer da deputada Fabíola, a Oposição encaminha favoravelmente o projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

Então, foi por acordo, em votação no âmbito do Plenário. Votado por aclamação, com deputado Hilton se abstendo.

Então, aprovado o Projeto de Lei, o grande Projeto de Lei nº 24.180/2021, de procedência do Poder Executivo, **em discussão única**.

PROJETO DE LEI Nº 24.180/2021

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado, altera a Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e a Lei nº 6.403, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo do Estado, em consonância com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, nos arts. 265 e 268, ambos da Constituição Estadual, e nos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As medidas às quais se refere o *caput* deste artigo deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social no Estado;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - redução das desigualdades territoriais;

IV - descentralização e desconcentração das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Estado;

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados estadual, nacional e internacional;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs estabelecidas no Estado;

XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo;

XV - apoio e incentivo às tecnologias sociais e ambientais;

XVI - promoção de políticas de incentivo à equidade racial e de gênero no acesso e participação nas atividades dos ambientes de produção científica, tecnologia e de inovação.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento

de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - tecnologia social: conjunto de tecnologias, técnicas, métodos, práticas, processos e produtos construídos, desenvolvidos e aplicados na interação com a população e apropriados por ela, que representa soluções para a integração e inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

VII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VIII - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

IX - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual e municipal;

X - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XI - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XIII - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias;

XIV - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XV - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos do respectivo regulamento;

XVI - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 3º - O Estado e as agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único - O apoio previsto no *caput* deste artigo poderá contemplar as redes e os projetos regionais, interestaduais e internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 4º - O Estado, as agências de fomento e as ICTs poderão apoiar e participar da criação, da implantação e da consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º - As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º - Para os fins previstos no *caput* deste artigo, o Estado, as agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II- participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução;

III - associar-se para a constituição de pessoas jurídicas de direito privado, dotadas de autonomia administrativa e personalidade distinta de suas criadoras, com ou sem finalidade lucrativa, destinada à produção, comercialização e oferta de produtos e serviços que tenham se originado das suas atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 3º - É permitida a participação de servidores das ICTs vinculadas à Administração Estadual nos órgãos de direção de ambientes promotores da inovação, sempre no interesse da ICT pública em que se encontra lotado, não lhes sendo aplicável, neste caso, o disposto no inciso XI do art. 176 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

§ 4º - Não se aplica o quanto disposto no § 3º deste artigo aos servidores das ICTs vinculadas à Administração Estadual investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 5º - O servidor de ICT vinculada à Administração Estadual poderá participar regularmente de atividades de ambiente promotor da inovação, desde que este ambiente tenha a ICT como associada ou parceira formal, não havendo prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na instituição de origem.

§ 6º - O titular da unidade caracterizada como ICT, para fins de implementação da política institucional de inovação da própria ICT, poderá, através de ato fundamentado, autorizar a participação de servidor nos órgãos de direção de ambiente promotor de inovação, com prejuízo de sua jornada de trabalho na instituição de origem, hipótese em que fará jus ao vencimento básico do cargo ou emprego público, acrescido das vantagens cujas condições de pagamento se mantenham durante o período.

Art. 5º - O Estado estimulará a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras, oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no país.

Art. 6º - O Estado, os municípios e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei nº 10.646, de 03 de julho de 2007.

Art. 7º - As ICTs do Estado poderão, mediante contrapartida financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de pré-incubação ou incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim, nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º - O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICTs públicas, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

§ 2º - Quando o instrumento de que trata o *caput* deste artigo envolver somente ICTs, poderá ser formalizado por ato administrativo conjunto, subscrito pelos dirigentes máximos de cada uma delas.

Art. 8º - Ficam autorizados o Estado e suas entidades, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial do Estado.

§ 1º - A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º - O Poder Público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º - A alienação dos ativos da participação societária referida no *caput* deste artigo dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º - Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no *caput* deste artigo deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§ 5º - Nas empresas referidas no *caput* deste artigo, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pelo Estado ou por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.

§ 6º - A participação minoritária de que trata o *caput* deste artigo se dará por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do Estado e de suas entidades.

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 9º - É facultado às ICTs públicas sediadas no Estado celebrarem contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º - A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua Política de Inovação.

§ 2º - Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 3º - Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 4º - A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT vinculada à Administração Pública Estadual proceder novo licenciamento.

§ 5º - O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio 1996.

§ 6º - A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 7º - Celebrado o contrato de que trata o *caput* deste artigo, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 8º - A remuneração de ICT privada, sediada no Estado, pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação de que trata o § 6º deste artigo, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos.

Art. 10 - A ICT vinculada à Administração Pública Estadual poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 11 - É facultado à ICT, vinculada à Administração Pública Estadual, prestar a instituições públicas ou privadas, serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º - A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação.

§ 2º - O servidor ou empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma

de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º - O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º - O adicional variável de que trata o § 2º deste artigo configura-se, para os fins do art. 52 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, ganho eventual.

§ 5º - Aos serviços técnicos especializados prestados na forma do *caput* deste artigo, por ICT constituída sob a forma de empresa pública, aplica-se a imunidade tributária recíproca prevista no § 2º do art. 150 da Constituição Federal.

§ 6º - A prestação dos serviços previstos no *caput* deste artigo se dará sem prejuízo das atividades ordinárias do servidor ou do empregado público estadual.

Art. 12 - É facultado à ICT vinculada à Administração Estadual celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º - O servidor, o empregado da ICT e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 2º - As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 5º ao 8º do art. 9º desta Lei.

§ 3º - A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º - A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício ou contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador, com efeito do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os recursos captados para as atividades de que trata este artigo não poderão sofrer qualquer forma de contingenciamento ou restrição de uso por parte do Estado, ainda que temporária que prejudique a execução das ações programadas.

§ 6º - A bolsa de que trata o § 1º deste artigo deverá estar prevista em instrumento jurídico específico, com identificação dos valores, periodicidade e duração.

Art. 13 - Os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º - A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§ 2º - A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o *caput* deste artigo serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

§ 3º - A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deste artigo deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º - Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no *caput* deste artigo, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

§ 5º - A transferência de recursos do Estado para ICT, municipal, distrital, de outros estados da Federação ou federal, em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de quaisquer outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT.

Art. 14 - Nos termos previamente estabelecidos em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.

§ 1º - Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT a qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

§ 2º - Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a ICT e a fundação de apoio.

Art. 15 - Os acordos e contratos firmados entre as ICTs, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, podendo ser aplicada taxa de administração, observados os critérios do regulamento.

Art. 16 - Em consonância com o disposto no § 7º do art. 218 da Constituição Federal, o Poder Público manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à internacionalização das ICTs públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou norma regimental equivalente das instituições.

§ 1º - Observado o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, é facultado à ICT pública desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais.

§ 2º - Os mecanismos de que trata o *caput* deste artigo deverão compreender, entre outros objetivos, na forma de regulamento:

I - o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICT, inclusive no exterior;

II - a execução de atividades de ICTs nacionais no exterior;

III - a alocação de recursos humanos no exterior.

Art. 17 - Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT vinculada à Administração Pública Estadual poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Parágrafo único - A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o NIT, no prazo fixado em regulamento.

Art. 18 - É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços de ICT vinculada à Administração Pública Estadual divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações, cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 19 - É assegurada ao criador participação mínima de 05% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º - A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º - Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalties* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT.

§ 3º - A participação prevista no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º, ambos do art. 11 desta Lei.

§ 4º - A participação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 01 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.

Art. 20 - Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos da legislação estadual vigente, observada a conveniência da ICT de origem.

§ 1º - As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º - Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, a vinculação previdenciária de origem, bem como a ascensão funcional por progressão ou promoção, desde que atendidos os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação específica de cada carreira.

§ 3º - As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º do *caput* deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem.

§ 4º - No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Corporação a qual se subordine a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 21 - O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá, a depender de sua respectiva natureza, exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que no interesse do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão.

Art. 22 - A critério da Administração Pública Estadual, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º - A licença a que se refere o *caput* deste artigo se dará pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º - Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma do *caput* deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto na segunda parte do inciso XI do art. 176 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

§ 3º - Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1997, mediante prévia autorização.

Art. 23 - A ICT pública deverá instituir sua Política de Inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da

Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Estadual.

§ 1º - A Política de Inovação a que se refere o *caput* deste artigo deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos, de atuação institucional no ambiente produtivo local, territorial ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do NIT;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para a promoção da equidade de gênero e raça na formação de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação, bem como nas ações voltadas ao empreendedorismo;

IX - para estabelecimento de parcerias visando o desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades;

X - para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições desta Lei;

XI - para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

XII - para o atendimento do inventor independente.

§ 2º - A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICTs públicas e privadas.

§ 3º - A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua Política de Inovação.

§ 4º - A Política de Inovação da ICT estabelecerá os procedimentos para atender ao disposto no art. 69 desta Lei.

§ 5º - A Política de Inovação da ICT pública estabelecerá, ainda, critérios objetivos e procedimentos de autorização para a concessão de bolsas ao servidor, ao empregado da ICT pública e ao aluno de curso técnico, de graduação e de pós-graduação, voltadas às atividades de pesquisa previstas no *caput* do art. 12 desta Lei.

Art. 24 - Para apoiar a gestão de sua Política de Inovação, a ICT deverá dispor de NIT próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1º - São competências do NIT a que se refere o *caput* deste artigo, entre outras:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 34 desta Lei;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologia gerada pela ICT;

IX- promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 9º a 12 desta Lei;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º - A representação da ICT no âmbito de sua Política de Inovação poderá ser delegada ao gestor do NIT.

§ 3º - O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º - Caso o NIT seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º - Na hipótese do § 3º deste artigo, a ICT é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 25 - A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à ICT privada beneficiada pelo Poder Público, na forma desta Lei.

Art. 26 - A ICT, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua Política de Inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto desta Lei, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

§ 1º - A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT, de que tratam esta Lei, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em

contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.

§ 2º - As receitas próprias de que trata o § 1º deste artigo deverão ser contabilizadas como receitas próprias suplementares ao valor do respectivo orçamento anual aprovado, não resultando em diminuição no aporte de recursos do tesouro para as dotações orçamentárias no presente exercício e nos seguintes.

Art. 27 - Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, as ICTs públicas, os pesquisadores e as fundações de apoio poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de categoria de programação para outra com o objetivo de viabilizar resultados de projetos que envolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante regras definidas em regulamento.

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 28 - O Estado, as suas ICTs e as suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 1º - São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I - subvenção econômica;
- II - financiamento;
- III - participação societária;
- IV - bônus tecnológico;
- V - encomenda tecnológica;
- VI - incentivos fiscais;
- VII - concessão de bolsas;
- VIII - uso do poder de compra do Estado;
- IX - fundos de investimentos;
- X - fundos de participação;
- XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 2º - A concessão da subvenção econômica prevista no inciso I do § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, na forma da Lei e do respectivo regulamento.

§ 4º - Os recursos de que trata o § 3º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica.

§ 5º - As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações que visem:

I - apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II - constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICTs e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III - criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e pólos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

IV - implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

V - adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

VI - utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

VII - cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VIII - internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

IX - indução de inovação por meio de compras públicas;

X - utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XI - previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 6º - O Estado e suas agências de fomento poderão utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

§ 7º - Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada.

Art. 29 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1º - Será considerada desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o *caput* deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 02 (dois) anos após o seu término.

§ 2º - Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º - O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico- financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 4º - O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, encomendadas na forma do *caput* deste artigo, poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

§ 5º - Para os fins do *caput* e do § 4º deste artigo, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

II - executar partes de um mesmo objeto.

Art. 30 - Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do ente ou entidade da Administração Pública Estadual contratante.

Parágrafo único - Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em regulamento.

Art. 31 - As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICTs.

Art. 32 - O Estado, os órgãos e as agências de fomento, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de

pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 1º - A bolsa concedida nos termos do *caput* deste artigo caracteriza-se como doação, não configurando vínculo empregatício e não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e em conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º - A bolsa concedida nos termos do *caput* deste artigo não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.

Art. 33 - Na concessão de bolsa destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão em educação e formação de recursos humanos, nas diversas áreas do conhecimento, por parte de ICT, agência de fomento ou fundação de apoio, inclusive em situações de residências médica e multiprofissional e no âmbito de hospitais de ensino, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 32 desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 34 - Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente ou qualquer outra forma de proteção da propriedade intelectual é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICTs, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º - O NIT da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º - O Núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º - O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública.

Art. 35 - O Estado, os Municípios, as agências de fomento e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 36 - Ficam as agências de fomento autorizadas a figurar como cotista em Fundos de Investimentos em Participações que invistam em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, bem como capítulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

CAPÍTULO VII

DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 37 - As ICTs de direito público, sediadas no Estado, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XII do *caput* do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º - Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º - A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura será limitada às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º - É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 4º - É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 5º - Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º deste artigo integrarão o patrimônio da ICT contratante.

§ 6º - Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criadas com a participação de ICT pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo.

§ 7º - Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o *caput* deste artigo e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 13, 17 e 19 desta Lei, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio.

§ 8º - O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio de que trata esta Lei.

§ 9º - O convênio ou contrato com a fundação de apoio, de que trata o *caput* deste artigo, poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de insumos e serviços vinculados às áreas de atuação de cada ICT.

§ 10 - No caso da Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos - BAHIAFARMA, na condição de ICT, o convênio ou contrato com a fundação de apoio, de que trata o *caput* deste artigo, poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos, materiais e serviços para a saúde, nos termos das competências da BAHIAFARMA.

§ 11 - As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive, quando requerido pelo instrumento de acordo, contrato, convênio ou outro que regule a captação específica, as contrapartidas institucionais, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Estadual.

§ 12 - Instituições já existentes podem ser credenciadas para a atuação como fundação de apoio, desde que observem as disposições desta lei.

§ 13 - As fundações de apoio poderão também desenvolver as atividades previstas nesta Lei nos projetos de prestação de serviços técnicos especializados prestados pelas ICTs de que trata o art. 11 desta Lei.

Art. 38 - A FAPESB, a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA, BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A., e demais agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XII do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às

ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no *caput* do art. 37 desta Lei, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Art. 39 - As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no *caput* do art. 37 desta Lei, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Parágrafo único - A celebração de convênios entre a ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo da esfera a que estiver ligada a ICT pública, não se aplicando nesses casos a legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública para a identificação e escolha das empresas convenientes.

Art. 40 - Os convênios de que trata esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 41 - As fundações a que se refere o art. 37 desta Lei deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento na SECTI, renovável a cada cinco anos.

§ 1º - Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do *caput* deste artigo, o Conselho Superior ou o órgão competente da ICT a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 51 desta Lei.

§ 2º - As fundações de apoio deverão manter programas de integridade e gestão de riscos e zelar pela aplicação de boas práticas de governança.

§ 3º - As fundações de apoio poderão constituir fundos patrimoniais, e ou celebrar parcerias com fundos patrimoniais, para a consecução dos seus objetivos institucionais, observando o disposto na Lei Federal nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 42 - Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo.

§ 1º - As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e

à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive as contrapartidas institucionais, na forma do § 2º do art. 48 desta Lei.

§ 2º - As fundações de apoio não poderão:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor das ICTs que atue na direção das respectivas fundações;
- b) ocupantes de cargos de direção superior das ICTs por elas apoiadas;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor das ICTs;
- c) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor das ICTs por elas apoiadas;

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

§ 3º - Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no *caput* do art. 41 desta Lei.

§ 4º - Com o intuito de facilitar a cooperação entre instituições dos âmbitos federal e estadual, os regulamentos estaduais desta Lei deverão ser coerentes e harmônicos com os regulamentos federais, em especial o ato do Poder Executivo de que trata o *caput* deste artigo, que no âmbito estadual guardará coerência com o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e com o Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 43 - Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Estadual de Ensino ou similar da entidade contratante;

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

Art. 44 - As ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no Capítulo VII desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º - A participação de servidores das ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 37 desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício

de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

§ 2º - É vedada aos servidores públicos estaduais a participação nas atividades referidas no *caput* deste artigo durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º - É vedada a utilização da fundação referida no art. 37 desta Lei para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes, com exceção daquelas atribuídas ao Núcleo de Inovação Tecnológica, definidas no art. 24 desta Lei.

§ 4º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

§ 5º - É permitida a participação não remunerada de servidores públicos estaduais da Bahia nos órgãos de direção de fundações de apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso XI do *caput* do art. 176 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

§ 6º - Não se aplica o disposto no § 5º deste artigo aos servidores das ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 7º - Os servidores das ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese da participação nos órgãos de direção da Fundação de Apoio e NIT.

§ 8º - Aplica-se o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, às bolsas concedidas nos termos do § 1º deste artigo, aos preceptores de residências médica e multiprofissional e aos bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, inclusive os realizados no âmbito de hospitais de ensino.

Art. 45 - Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - *internet*:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as ICTs, bem como com Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, EMBRAPPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, FAPESB, DESENBAHIA, BAHIAINVESTE e as agências oficiais de fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I deste artigo, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as ICTs, bem como com a FINEP, CAPES, EMBRAPPII, CNPq, FAPESB, DESENBAHIA, BAHIAINVESTE e as agências oficiais de fomento.

Parágrafo único - As informações cuja exposição trouxerem risco à obtenção de propriedade intelectual poderão ser excluídos da publicação na *internet*.

Art. 46 - As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no *caput* do art. 41 desta Lei.

Art. 47 - É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 37 desta Lei e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 48 - A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, e prestadores de serviços e demais beneficiários devidamente identificados.

§ 1º - Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 42 desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º - As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às ICTs, previsto no art. 50 desta Lei.

Art. 49 - Fica vedado às ICTs contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 44 desta Lei.

Art. 50 - No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico,

tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1º - Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma dessa Lei e da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o ressarcimento previsto no *caput* do mesmo poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das ICTs.

CAPÍTULO VIII

DAS LICITAÇÕES E DO REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 51 - A Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“**Art. 3º** -

.....
§ 2º -

.....
IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.
.....

§ 4º - Nos processos de licitação poderá ser estabelecida margem de preferência para bens e serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

§ 6º - Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei Federal nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

§ 7º - Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou

entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal.” (NR)

“Art. 8º -

.....
XXXVI - Produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVII - Serviços nacionais - serviços prestados no país, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVIII - Sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à Administração Pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade;

XXXIX - Produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.” (NR)

“Art. 55 -

Parágrafo único - No caso de consórcios públicos, será aplicado o dobro dos valores mencionados no *caput* deste artigo quando formado por até 03 (três) entes da Federação, e o triplo quando formado por maior número.” (NR)

“Art. 103 -

.....
§ 4º - A documentação de que tratam os arts. 99 a 102 desta Lei poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto para a realização de licitação na modalidade de convite para compras e serviços que não sejam de engenharia.” (NR)

Art. 52 - O art. 36 da Lei nº 6.403, de 20 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 -

VII - admitir pesquisador, técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.

.....” (NR)

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 53 - O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITECI é órgão colegiado consultivo, propositivo e tem por finalidade definir e traçar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e da Inovação, respeitadas as atribuições dos conselhos superiores das entidades vinculadas ao Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia.

Art. 54 - O CONCITECI será presidido pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, e com a composição de mais 18 (dezoito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o seguinte critério de proporcionalidade:

- I - 1/3 (um terço) de representantes da Administração Pública;
- II - 1/3 (um terço) de representantes da comunidade científica e acadêmica
- III - 1/3 (um terço) de pessoas do setor empresarial, trabalhadores e sociedade civil.

Parágrafo único - Os membros do CONCITECI terão mandato de 03 (três) anos, podendo haver uma prorrogação.

Art. 55 - Ao CONCITECI compete:

I - estabelecer as diretrizes básicas, essenciais ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e aquelas voltadas para a reestruturação da capacidade técnico-científica das instituições envolvidas em atividades de pesquisa e inovação;

II- propor, mediante provocação ou de ofício, ou manifestar-se sobre:

- a) a Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação;
- b) os planos estaduais de desenvolvimento econômico e social, no que se refere a ciência, tecnologia e inovação;
- c) a criação e o aperfeiçoamento, em nível estadual, de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico, à propriedade intelectual, à extensão, à difusão e absorção dos seus resultados;
- d) os instrumentos de ação necessários à mobilização, por empresas privadas e instituições de pesquisa localizadas no Estado, dos recursos necessários à sua capacitação científica, tecnológica e à inovação;

- e) as medidas para ajustamento das diretrizes e dos objetivos da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação às demais políticas governamentais;
- f) as diretrizes gerais e os mecanismos de intercâmbio e cooperação em nível de governo, nacional ou internacional, no campo de ciência, tecnologia e inovação;

III - oferecer sugestões, mediante provocação ou de ofício, sobre:

- a) proposta de orçamento anual do setor público estadual na área de ciência, tecnologia e inovação;
- b) planos e programas estaduais na área de ciência, tecnologia e inovação, em especial aqueles a serem executados por instituições de pesquisas controladas ou mantidas pelo Governo do Estado;

IV- propor medidas objetivando a articulação eficaz das instituições públicas e privadas que realizam pesquisas científicas e tecnológicas, localizadas no Estado;

V - avaliar a execução de políticas, planos e programas estaduais de desenvolvimento científico e tecnológico;

VI- assessorar o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação em assuntos relativos à sua área de competência;

VII - propor medidas e instrumentos para articulação e compatibilização dos organismos e políticas federais e estaduais da área de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito do Estado, com o objetivo de:

- a) ampliar o volume de recursos para a pesquisa científica e tecnológica e a aplicação de seus resultados no estado;
- b) elevar o nível de capacitação para a pesquisa e a inovação;
- c) evitar a duplicidade, o conflito e o paralelismo de ações;
- d) aumentar a eficiência na aplicação dos recursos destinados à pesquisa, no âmbito do Estado;

VIII - propor instrumentos que promovam a inovação e a transferência, ao setor produtivo, de tecnologias geradas ou adaptadas nas instituições de pesquisa localizadas no Estado;

IX - propor as prioridades de pesquisa científica e tecnológica e extensão tecnológica entre as linhas de maior interesse para o desenvolvimento do Estado;

X - propor medidas para ajustamento das diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos - PPA às políticas do Governo Federal ou de acordos de cooperação e intercâmbio internacionais;

XI - aprovar o seu Regimento.

Art. 56 - O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano ou conforme disposição do Regimento.

Art. 57 - A alínea “a” do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.897, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“**Art. 1º** -

I -

a) Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação
CONCITECI;

.....”(NR)

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - O Diretor Geral, o Diretor Científico e o Diretor de Inovação da FAPESB serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 59 - As ICTs que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei às ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 60 - As medidas de incentivo previstas nesta Lei, no que for cabível, aplicam-se às ICTs públicas que também exerçam atividades de produção e oferta de bens e serviços.

Art. 61 - Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do Estado, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

III - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e eventuais congêneres em nível estadual, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs;

IV- promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

V - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

VI - promover a cooperação entre ICTs e empresas em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único - No cumprimento do inciso I deste artigo, a Administração Estadual fomentará e apoiará os arranjos e consórcios de municípios voltados à promoção da capacidade local de pesquisa e da inovação e sua utilização para o desenvolvimento local e regional.

Art. 62 - É dever da SECTI e da FAPESB viabilizar ações para a redução de assimetrias entre os territórios baianos no que tange as políticas de ciência, tecnologia e de inovação, bem como na concessão de recursos de fomento destinados a essas atividades.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, o Estado deverá conceber instrumentos legais específicos destinados ao provimento de subsídios que viabilizem a interiorização das Políticas de Ciência, Tecnologia & Inovação - CT&I a partir do fortalecimento da estrutura de pesquisa científica, tecnológica e de inovação dos respectivos territórios.

Art. 63 - É dever da SECTI e da FAPESB contribuir para equidade racial e de gênero nos ambientes de produção científica, tecnológica e de inovação, a partir da adoção de políticas públicas específicas dotadas de recursos para a qualificação técnica dos segmentos sub-representados, bem como, o apoio financeiro a projetos científicos, tecnológicos e de inovação destinados à melhoria da qualidade de vida dos referidos grupos.

Parágrafo único - As políticas referidas no *caput* deste artigo devem fazer parte do regramento dos programas de concessão de bolsas de pesquisa e devem ser objeto de editais de apoio a projeto científicos, tecnológicos e de inovação.

Art. 64 - A existência de políticas de utilização compartilhada e aberta deve ser considerada na seleção de projetos que envolvam a aquisição de itens de infraestrutura para pesquisa com recursos do Estado.

§ 1º - As ICTs deverão implementar sistemas de informação em sítio eletrônico institucional que permitam identificar os laboratórios e equipamentos sob sua responsabilidade, assim como suas políticas de utilização aberta para colaboração interna e externa e para prestação de serviços.

§ 2º - Todo equipamento adquirido com recursos fornecidos total ou parcialmente pelo Estado deverá obrigatoriamente constar do sistema de informação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 65 - Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente mediante envio eletrônico de informações, nos termos do respectivo regulamento a ser editado.

Art. 66 - Para fins de aquisição de bens, insumos e serviços necessários às atividades de pesquisa científica e tecnológica, bem como para a manutenção de bolsistas no exterior, a FAPESB, as ICTs do Estado poderão firmar contratos em moeda estrangeira.

Art. 67 - A FAPESB e demais agências de fomento, as autarquias e as ICTs deverão promover os ajustes necessários em seus Estatutos e Regimentos para adequação do quanto disposto nesta Lei.

Art. 68 - As disposições da presente Lei aplicam-se, no que couber, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, devendo ser observadas a legislação específica aplicável às respectivas instituições e seus integrantes.

Parágrafo único - A participação do militar estadual nas medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo de que trata essa Lei, quando cabível, se dará sempre na área de segurança pública.

Art. 69 - Nas hipóteses em que a tecnologia for considerada de interesse da defesa nacional, fica a ICT pública obrigada a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa, o qual deverá se manifestar quanto à conveniência da cessão, do licenciamento ou da transferência de tecnologia.

Art. 70 - Ficam revogados o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.897, de 17 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 71 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximo projeto, também oriundo do Poder Executivo: (Lê) “*Projeto de Lei nº 24.195/2021*”

Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o nobre líder do Governo, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, está ouvindo?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ouvindo bem.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, eu tive todo o cuidado de fazer este parecer, mas não com tantos detalhamentos que o deputado Tiago Correia fez muito bem no seu projeto, assim como a deputada Fabíola. Até fico um pouco envergonhado, porque o meu é tão curtinho, mas acho que vai ter também o mesmo efeito.

(Lê) “*Parecer*”

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.195/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Através do projeto que ora passo a relatar, pretende, o Poder Executivo, obter da Assembleia Legislativa a necessária autorização...”, que se faz anualmente, “(...) para celebrar termos aditivos a contratos firmados com a União, para permitir (art. 1º do PL): I - a adoção das condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; II - a conversão do Programa de Reestruturação e

de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021; III - a adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021...” Então, Srs. Deputados, na realidade é uma adequação à legislação federal.

(Lê) “(...) *O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao seu mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.*

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.”

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Rosemberg.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação no âmbito das comissões o Projeto de Lei nº 24.195/2021, oriundo do Poder Executivo. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado.

Em Plenário. O deputado Sandro Régis quer encaminhar. Com a palavra, deputado Sandro.

O Sr. Sandro Régis: Não, Sr. Presidente, apenas dizer que esse é um projeto de adequação com a lei federal, é um projeto que, se não for feito, o estado se prejudica. Então a Oposição, mais uma vez, sempre preocupada com as condições do estado... nós vamos encaminhar favoravelmente ao projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado. Eu aproveito para parabenizar V. Ex.^a, em nome da Oposição, que tem dado a sua contribuição votando no que é bom para os 15 milhões de baianos. Então, de parabéns V. Ex.^a, que dirige e tem a concordância da Oposição.

Em votação no âmbito do Plenário o Projeto de Lei 24.195/2021.

Os senhores deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado **em discussão única** o Projeto de Lei 24.195/2021, que autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, o que é feito anualmente.

PROJETO DE LEI Nº 24.195/2021

Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das

condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para permitir:

I - a adoção das condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II - a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021;

III - a adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Agora nós vamos para o projeto que altera o quadro especial da Casa Civil, é um projeto de lei, só altera o quadro da Casa Civil. É o Projeto de Lei nº 23.754/2020, oriundo do Poder Executivo, que, repetindo, altera o quadro especial da Casa Civil na forma que indica.

Eu gostaria de dizer aos Sr. Deputados que para esse projeto é necessária a votação em dois turnos. Então, assim que votarmos os outros projetos, encerraremos esta sessão e, logo em seguida, convocaremos outra sessão para votarmos o outro turno desse projeto de lei.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o meu amigo, o grande deputado Marcelino Galo.

O Sr. MARCELINO GALO LULA: Senhor presidente, saúdo o retorno com saúde, desejar vida longa a V. Ex.^a. A vida e a saúde vão se transformando cada vez mais em um privilégio neste país, haja vista a situação tão difícil pela qual a sociedade brasileira passa. Saudar todos os deputados, as deputadas, saudar o líder da Maioria, deputado Rosemberg Pinto, e o líder da Minoria, deputado Sandro Régis.

(Lê) “*Parecer*

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 23.754/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera o Quadro Especial da Casa Civil na forma que indica.’

O projeto que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, vem propor alteração no Quadro Especial da Casa Civil do Governo do Estado.

A medida, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada à Assembleia Legislativa, ‘tem por objetivo reorganizar a estrutura administrativa do Estado, compatibilizando-a com suas necessidades, sem que implique em aumento de despesa ou qualquer impacto orçamentário.’

Assim é que, como prevê a proposição, o cargo de Superintendente, símbolo DAS-2, integrante do Quadro Especial da Casa Civil, passa a denominar-se Assistente Especial, mantido o mesmo símbolo.

A proposição não recebeu emendas, e, considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem quaisquer impedimentos quanto ao seu mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes) Ouvimos aí o relatório pela aprovação do deputado Marcelino Galo. Então, em votação, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 23.754, de 2020, que altera o quadro especial da Casa Civil.

Em votação no âmbito das comissões. Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontra.

(Pausa)

Aprovado.

Então, repetindo, assim que terminarmos todos os projetos, encerrarei esta sessão e logo após, imediatamente, convocarei outra sessão para votarmos em segundo turno esse projeto de lei da Casa Civil.

No Plenário. Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa)

Aprovado em primeiro turno o Projeto de Lei da Casa Civil nº 23.754, de 2020.
Pois não!

PROJETO DE LEI Nº 23.754/2020

Altera o Quadro Especial da Casa Civil na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, integrante do Quadro Especial da Casa Civil, passa a denominar-se Assistente Especial, mantido o mesmo símbolo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. Sandro Régis: Também quero registrar que a nossa bancada votou a favor porque esse projeto não gera custo para o estado. Serão apenas modificadas denominações dos próprios cargos dentro da própria Casa Civil. Como não gera custo para o estado, porque é um momento em que não se deve criar cargo comissionado em, absolutamente, nenhuma esfera, nem estadual, nem municipal, nem na esfera federal, a Oposição votou favoravelmente ao projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Sandro Régis.

Em votação agora o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.509, de 2019, da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. Trata-se das contas do governador. Então, aprova as contas do Poder Executivo. Repetindo, esse projeto já vem da, como manda o regimento, já vem da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, que aprova as contas do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2017. Então, conforme acordo do nosso líder Rosemberg Pinto, deputado Sandro Régis, deputado Tiago e outros deputados, ficamos acertados que no dia 7 de julho, se Deus permitir, votaremos outros projetos.

Então, no Plenário, já que...

(O Sr. Deputado Sandro Régis se manifesta fora microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Sandro, pois não.

O Sr. Sandro Régis: (Interferência na conexão.) ... V. Ex.^a porque a Oposição irá pedir verificação de quorum para votação desse projeto. Esse projeto tem que ser votado em um painel, eu queria que V. Ex.^a esclarecesse ao Parlamento, já que nós estamos votando virtualmente, como será o procedimento dessa votação e como será a apuração desses votos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

Vou aqui chamar o técnico da nossa Casa, Sidinei, já que este presidente não entende de tecnologia para explicar como vai ser a votação, já que se trata de votação secreta. Então, o nosso técnico Sidinei vai explicar a todos os deputados como vai proceder a votação das contas do governador referentes ao exercício de 2017.

Pois não, amigo Sidnei, que é o técnico da Casa.

(O Sr. Sidnei Pires de Carvalho): Boa tarde, Srs. Parlamentares, o sistema... Alô! Todos já estão me ouvindo?

O Sr. Sandro Régis: Estamos.

(O Sr. Sidnei Pires de Carvalho): Pronto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Como é SevWeb?

(O Sr. Sidinei Pires de Carvalho): Vai ser pelo SevWeb. O mesmo sistema em que os senhores hoje deram presença vai ser utilizado para fazer a votação. Da mesma forma, aquela mesma plataforma: sevweb.com.br/alba, todas as letras minúsculas...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É bom repetir, não?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: sevweb.com.br...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Está com o microfone aberto, Rosenberg.

(O Sr. Sidinei Pires de Carvalho): sevweb.com.br/alba, todas as letras minúsculas, inclusive o “alba” também. Aí os senhores vão entrar com o código do parlamentar, é exatamente o nome do deputado como está escrito no painel eletrônico, obedecendo os espaços entre as palavras, só não precisa das acentuações, não são colocados os acentos. Tem que ter cuidado porque sempre ao completar o celular, ao final da palavra, ele já coloca espaço. Aí, por exemplo, “deputado Adolfo Menezes”, depois do “Menezes” ele coloca o espaço. Então tem que ter o cuidado para dar um retrocesso e tirar esse espaço.

A senha, quem não alterou a sua senha, é ALBA (tudo maiúsculo) 1234. Marca a caixa “Não sou robô” e acessa o sistema. Quem já estiver com o sistema aberto e deu presença, basta ir para a aba “Seu voto”, porque na hora em que o presidente mandar abrir a votação vai aparecer lá o número do projeto, votação secreta e as opções “sim”, “não” e “abstenção”. O parlamentar vai escolher a opção que ele quiser e quando ele clicar, na hora vai pedir para ele tirar uma foto, como foi feito lá no início, isso para certificar que é o parlamentar que está manipulando o dispositivo. Ele tira a foto, vai receber aquele código SMS com 4 letras, ele vai digitar essas 4 letras e nesse momento, automaticamente, o voto dele já fica computado. Não esquecendo que essa votação, por ser secreta, no final só vai aparecer a totalização dos votos, marcando que o deputado votou ou que não votou, o voto fica oculto...

Ficou claro? Ficou claro? Todo mundo conseguiu compreender?

(Silêncio)

Pronto. Parece que sim, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, todo mundo aí tecnológico? Deputado Euclides, V. Ex.^a conseguiu entender essa matemática, deputado Euclides? Eu mesmo não entendi nada, ainda bem que eu estou presidindo.

Então, eu sou o único ignorante no caso, deputado.

É isso.

Então nós temos, deputado Rosenberg, deputado Sandro, nós temos aqui 58 deputados presentes. Aqui, pelo menos aqui, no painel, não aparecem as presenças do deputado Dal, deputada Kátia, deputada Talita, deputado Vitor Bonfim e deputado Zó. Então, portanto, temos 58 deputados.

Podemos iniciar a votação, deputado Sandro?

O Sr. Sandro Régis: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, Sandro.

O Sr. Sandro Régis: Eu quero pedir uma verificação de quorum no âmbito das comissões.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Um minuto.

O Sr. Rosenberg Lula Pinto: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Rosenberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Em função desse processo tecnológico, eu queria que V. Ex.^a desse mais 10 minutos para que a gente possa se ajustar, porque todos estão tendo – alguns mandando mensagem – uma certa dificuldade. O deputado Zó, inclusive, que estava em trânsito, me mandou uma mensagem dizendo que está entrando aqui, agora. Então, que desse mais 10 minutinhos, porque é a primeira vez.

Deputado Sandro, desse...

O Sr. Sandro Régis: Mas não tem problema. Esse tempo da verificação de quorum é o necessário para as pessoas irem se ajustando.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Mas...

O Sr. Sandro Régis: A verificação de quorum vai ser feita pelo presidente, não é isso? Ou vai ser no painel? Como é que vai ser a verificação de quorum, presidente?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Não, ele faz aí fora. Pode ser.

O Sr. Sandro Régis: Então, pronto. Adianta o seu lado e o de todo mundo, deputado.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Eu nunca vi isso aí...

O Sr. Hilton Coelho: (Interferência na comunicação) (...) porque tem projeto, Sr. Presidente.

O Sr. Sandro Régis: Presidente, então vamos fazer a verificação...

Não, Hilton, fazer primeiro a verificação de quorum nas comissões. Se tiver quorum, segue o projeto.

O Sr. Hilton Coelho: Não entendi. Porque, pelo encaminhamento do presidente, eu pensei que só iria votar no dia 7 de julho.

O Sr. Sandro Régis: Não, as outras contas. Existem várias contas do governador aí.

O Sr. Hilton Coelho: Entendi, claro.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, vamos começar a verificação de quorum nas comissões.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Presidente, presidente, presidente!

Deputado Sandro!

O Sr. Sandro Régis: Pois não.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Esse projeto já foi apreciado nas comissões. Não tem que se falar em quorum de comissão.

O Sr. Sandro Régis: Ah!

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Por isso que eu pedi...

O Sr. Sandro Régis: Pronto, quorum de votação, quorum de votação, Sr. Presidente. Desculpe-me.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): (Interferência na conexão) (...) da Comissão de Orçamento e Finanças.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: (Inaudível)

O Sr. Sandro Régis: Desculpe, presidente, desculpe. Quorum de votação.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Sandro, eu vou fazer uma verificação nominal. Veja se V. Ex.^a é atendido. Nós temos aqui faltando apenas o deputado Dal, o deputado Zó, que não deu a presença ainda, Vitor Bonfim, Talita e Kátia.

Então, como V. Ex.^a ouve o outro deputado falar, eu vou chamando o deputado nominalmente e o deputado diz que está presente, não é isso? (Pausa)

Rosemberg, está com o microfone aberto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Não, não tem problema. É que o deputado Vitor fez uma cirurgia no dente. Ele tinha me avisado com relação a isso porque ele está com dificuldade, inclusive de ler. Mas ler o projeto, não tem problema, qualquer um pode ler a relatoria. Não é problema, não.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Está certo.

Como foi solicitado pelo nobre líder Rosemberg, em virtude de alguns deputados ainda estarem tentando entrar nesse sistema novo, nós vamos dar os 10 minutos. Eu vou iniciar a verificação de quorum. Depois, nós vamos dar os 10 minutos a mais para que todos os deputados tenham condição de fazer o seu voto. O.k.?

O Sr. Sandro Régis: (Interferência na conexão) (...) da Oposição na Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, eu vou chamar nominalmente cada um de vocês, e vocês entram para que os outros deputados vejam que vocês estão presentes.

Deputado Aderbal Fulco... Deputado Aderbal. (Pausa)

Para não demorar, eu vou pulando enquanto o deputado entra. O.k.?

Deputado Sandro, comece a contar.

Deputado Aderbal, consegue entrar? (Pausa)

Bom, deputado Alan Castro. Deputado Alan, consegue?

Deputado Alan Sanches.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Abra todos os microfones, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Estão abertos todos os microfones.

Estão abertos, Ernâni?

Estão abertos todos os microfones.

Aderbal, consegue me ouvir?

O Sr. Aderbal Fulco Caldas: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Aderbal, presente.

Deputado Alan, consegue me ouvir?

O Sr. Alan Castro: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Alan Sanches. (Pausa)

Deputado Alex da Piatã.

O Sr. Alex da Piatã: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Alex presente.

Deputado Alex Lima. (Pausa) Alex Lima. (Pausa)

Angelo Almeida, que eu vejo aqui, na tela.

O Sr. Angelo Almeida: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Antonio Henrique Júnior.

O Sr. Antonio Henrique Júnior: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Bira Corôa.

O Sr. Bira Corôa: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Bobô.

O Sr. Bobô: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Capitão Alden.

O Sr. Capitão Alden: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Carlos Ubaldino.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, fechem os microfones para que possamos ouvir melhor.

Carlos Ubaldino, vou passar.

Deputado Dal.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, fechem os microfones.

Deputado David Rios. (Pausa)

Deputado Diego Coronel. (Pausa) Diego Coronel.

Deputado Eduardo Alencar. (Pausa) Deputado Eduardo Alencar.

Deputado Eduardo Salles, que eu vejo aqui na tela.

O Sr. Eduardo Alencar: Presente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Eduardo Alencar, presente.

Euclides Fernandes, aqui, na tela, sempre.

O Sr. Euclides Fernandes: Presidente, peço vênias a V. Ex.^a para orientar o setor de assessoria de Informática para que, quando a gente pedir para abrir o microfone para fazer alguma colocação, seja atendido. Eu mandei três, quatro, cinco mensagens, não me deram condição de falar sobre os assuntos que eu queria falar. Então, estou presente, excelência, e pedindo a V. Ex.^a para falar com a sua assessoria que cuida dessa parte técnica de informática. Quando o deputado pedir para abrir o microfone para fazer a sua colocação, que a assessoria atenda ao deputado.

Obrigado, excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Peço desculpas a V. Ex.^a. Em virtude de ser a primeira votação nossa dessa forma, algumas falhas... Eu peço que perdoe os nossos técnicos, mas a gente vai procurar atender e corrigir.

O Sr. Euclides Fernandes: Podia adequar aí. Realmente, é uma situação de boa qualidade a sessão virtual. Mas é só para poder dar essa orientação para os técnicos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputada Fabíola Mansur. (Pausa) Deputada Fabíola.

Deputado Rosemberg, não coloque mais a deputada Fabíola para relatar. Se fosse para relatar ela já estaria presente, agora não está mais. Ela vai aparecer neste instante.

Deputado Fabrício Falcão está aqui, na tela. (Pausa) Deputado Fabrício.

O Sr. Fabrício Falcão: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputada Fátima Nunes.

A Sr.^a Fátima Nunes Lula: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Hilton Coelho.

O Sr. Hilton Coelho: Presente, presidente, deputado Hilton Coelho.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Hilton presente sempre.

Deputada Ivana Bastos.

A Sr.^a Ivana Bastos: Presente, Sr. Presidente. Presente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ivana, presente.

Deputado Jacó Lula da Silva. (Pausa) Deputado Jacó.

O Sr. Jacó Lula da Silva: Presente Sr. Presidente. Presente Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

Deputado Josafá. (Pausa) Deputado Josafá, que estava há pouco conosco. Deputado Josafá, me ouve?

Deputado José de Arimateia.

O Sr. José de Arimateia: (Interferência na conexão)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O som do deputado Arimateia...

Arimateia, você me ouve direito? O som está um pouco ruim.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Sr. Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Fabíola chegou! Pois não, deputada, já registrei aqui a sua presença.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Sr. Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Já registrei, Fabíola, já registrei.

O Sr. José de Arimateia: Presente, excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Arimateia, presente.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Calma, deputada! Foi uma brincadeira, Fabíola. Era só a presença. Já registrei a presença de V. Ex.^a.

Deputado Arimateia, presente.

Deputado Júnior Muniz. (Pausa) Deputado Júnior.

Depois vou voltar a chamar. O.k.?

Deputado Jurailton Santos. (Pausa) Deputado Jurailton.

Deputado Jurandy Oliveira. (Pausa) Deputado Jurandy, que estava aqui há pouco. (Pausa) Deputado Jurandy, me ouve?

Deputada Jusmari.

A Sr.^a Jusmari Oliveira: Presente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputada Jusmari, presente.

Deputada Kátia não está presente.

Deputado Laerte do Vando. (Pausa) Deputado Laerte do Vando.

O Sr. Laerte do Vando: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Presente, deputado Laerte.

Deputado Luciano Simões Filho está aqui, na tela. Abra o microfone, Luciano, para que seus colegas te ouçam.

Deputado Luciano, presente.

Deputado Luiz Augusto.

O Sr. Luiz Augusto: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Marcelinho Veiga. (Pausa) Deputado Marcelinho Veiga.

Deputado Marcelino Galo.

O Sr. Marcelino Galo Lula: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Presente, Marcelino Galo.

Maria del Carmen.

A Sr.^a Maria del Carmen Lula: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Marquinho Viana.

O Sr. Marquinho Viana: Antes da minha presença, Sr. Presidente, queria pedir a V. Ex.^a para que não maltratasse meu amigo Euclides, não, viu? É um bom parlamentar.

Presente, meu presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Presente, Marquinho.

Mirela Macedo.

A Sr.^a Mirela Macedo: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Mirela, presente.

Neusa Cadore.

A Sr.^a Neusa Lula Cadore: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Niltinho. Deputado Niltinho.

O Sr. Jurailton Santos: Presente, Sr. presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Jurailton, presente.

Deputada Olívia Santana.

A Sr.^a Olívia Santana: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Osni Cardoso Lula da Silva. Deputado Osni.

O Sr. Osni Cardoso Lula da Silva: Presente, meu presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Osni, presente.

Pastor Isidório Filho.

O Sr. Pastor Isidório Filho: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Paulo Câmara. Deputado Paulo Câmara.

Deputado Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Pedro Tavares. (Pausa Deputado Roberto Carlos. Deputado Roberto Carlos.

O Sr. Roberto Carlos: Presente, Sr. Presidente, torcedor da Juazeirense.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Parabéns, deputado.

O Sr. Roberto Carlos: Obrigado, querido.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pelo feito, grande feito.

Deputado Robinho.

Deputado Robinson Almeida.

O Sr. Robinson Almeida Lula: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Rogério Andrade Filho.

Fabiola, você está com o microfone aberto. Cuidado para não estar falando demais.

Rogério Andrade Filho.

Rosemberg Lula Pinto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Samuel Júnior. Samuel Júnior.

O Sr. Niltinho: Presidente, deputado Niltinho.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Niltinho, presente.

O Sr. Niltinho: Presente. Tinha caído o sistema.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois, não.

Deputado Samuel...

O Sr. Alex Lima: Deputado Alex Lima, presente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Alex Lima, presente.

Deputados Niltinho e Alex, registrou?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Já tem quorum.

O Sr. Sandro Régis: Já tem quantos deputados, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Faltam poucos. Eu vou terminar logo aqui. Faltam poucos.

Deputado Samuel, presente? Não.

Deputada Talita.

Deputado Tiago Correia.

Tom Araujo.

Tum.

Vitor.

Zé Raimundo. Não poderia deixar de chamar, grande professor...

O Sr. Soldado Prisco: V. Ex.^a pulou para Talita, mas o Soldado Prisco está presente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Desculpe-me, Prisco.

Professor Zé Raimundo.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Presente, presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Zé Raimundo.

E por último o deputado Zó. Já conseguiu entrar?

Bom, então, nós temos aí quantos deputados?

O Sr. Angelo Almeida: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Um minuto, deputado Rosemberg.

O Sr. Angelo Almeida: Espere só 1 minuto. Apenas para saudar aqui o querido amigo, companheiro que retorna a esta Casa.

Nós fomos colegas no período em que estive aqui, em 2017/ 2018. Saudar, então, o companheiro Luiz Augusto, deputado Luiz Augusto, que retorna à atividade parlamentar virtual junto conosco. Um grande abraço, deputado Luiz Augusto. Vamos em frente, boa sorte nesta nova jornada.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

Nós temos 41 deputados presentes. O.k., deputado Sandro Régis?

Portanto, há quorum. Então vamos à votação. Como se trata das contas do governador, a votação é secreta.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes) Para encaminhar, então, o deputado Tiago Correia.

Deputado Tiago? Deputado Tiago Correia, me ouve? Deputado, está fechado o som, Tiago. Deputado Tiago Correia, me ouve?

O Sr. Tiago Correia: Estou aqui.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O deputado Tiago acabou de acessar.

Pois não, com a palavra o deputado Tiago.

O Sr. Tiago Correia: Sr. Presidente, eu vou encaminhar rememorando o meu voto na Comissão, trazendo algumas justificativas que relatei naquele momento, o porquê do meu posicionamento e encaminhando a nossa bancada.

Trazendo essas justificativas agora, quem sabe também convencendo outros deputados que, após tomarem conhecimento dessas justificativas, possam acompanhar o nosso encaminhamento, que é um encaminhamento baseado em dados técnicos que obtivemos na análise do Tribunal de Contas do Estado, e também no trabalho de toda a assessoria da Minoria, à qual queria, aqui, agradecer e parabenizar pelo trabalho.

Mas é importante ressaltar, Sr. Presidente, que no parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo relativo às contas de 2016 – rememorando – o TCE formulou recomendações à administração pública destinadas ao saneamento das falhas apontadas nos respectivos relatórios.

Dessas recomendações, só foram atendidas 16%, sendo que 33% foram parcialmente atendidas, 33% não foram atendidas e as demais, os outros 17%, na data da análise do relatório estavam em atendimento.

Então, nós percebemos que, mesmo com essas recomendações feitas em relação ao exercício de 2016, diversas falhas ocorreram novamente no exercício de 2017.

Podemos citar o limite de despesas com pessoal e encargos. No parecer prévio sobre as contas relativas a 2016, o Tribunal formulou recomendações à administração pública sobre o fato do montante de despesas totais com pessoal e encargos sociais ter ultrapassado os 95% do limite dos gastos, sendo obrigatória a observância à vedação prevista no art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso, o fato do montante das despesas totais com pessoal e encargos sociais ultrapassar os 95% do limite dos gastos, já vem ocorrendo, Sr. Presidente, há, pelo menos, três exercícios. E a auditoria do Tribunal verificou que no exercício de 2017 o percentual das despesas com pessoal foi de 45,18%, permanecendo acima do limite de alerta, que é de 43,74%.

Então, Sr. Presidente, essa foi uma das falhas encontradas. E nós podemos, aqui, relatar as diversas falhas técnicas encontradas nas despesas com exercícios anteriores.

Em relação às emendas parlamentares, o que também coloquei na comissão, é importante ressaltar o não cumprimento dessas emendas, que são constitucionais, pois a execução orçamentária e financeira das emendas individuais não atendeu ao disposto no art. 160, parágrafo 10, da Constituição estadual e no art. 48, da LDO, não sendo apresentados os impedimentos de ordem técnica ou legal para a não execução como previsto no parágrafo 11º do citado artigo, e no art. 52 da lei.

Então, essas emendas impositivas estão disciplinadas no parágrafo 10, do art. 160, da nossa constituição, Sr. Presidente, estabelecendo como obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, do valor incluído em lei orçamentária por emendas individuais em montantes correspondentes a 0,33% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Então, o trabalho de auditoria do Tribunal evidenciou, sobretudo, que do total do orçamento fixado para as emendas parlamentares de todos os nossos colegas, que são R\$ 78 milhões, R\$ 26 milhões foram empenhados no exercício, que correspondem a apenas 33% do orçamento, provenientes de 58 dos 63 parlamentares com emendas aprovadas.

Além do que não existiu isonomia na execução das emendas impositivas – isso foi uma surpresa aqui, na Casa, quando trouxe esses dados –, posto que três deputados não tiveram nenhuma de suas emendas executadas. E dos 55 que conseguiram, constatou-se uma variação que vai de 2,95% das emendas a até 100%, em alguns casos, na sua execução.

Outro ponto gravoso apontado pelos auditores diz respeito à distribuição dos percentuais das áreas destinadas. Como sabemos, a emenda constitucional aprovada no orçamento impositivo e o art. 41, da LDO de 2017, determinam que, no mínimo, 50% sejam destinados para a saúde, 25% para a educação e, no máximo, 25% para execução em qualquer outra área. Segundo a auditoria do tribunal, dos 26,4 milhões empenhados em 2017, 54% foram para a saúde, zero para a educação – outro dado importantíssimo, mostrando a preocupação que o governo tem tido com a educação – e 45,56% para outras áreas, extrapolando os 25% que são limitados pela lei.

Então, Sr. Presidente, são diversos pontos: contratação por Regime Especial de Direito Administrativo - REDA que extrapola todas as recomendações; o exaurimento dos recursos do Baprev; a devolução de recursos recebidos por convênios. Foram mais de 80 milhões de recursos devolvidos e não executados – que eu poderia, aqui, passar um longo tempo fundamentando, porque eu vou encaminhar o voto assim.

Então, Sr. Presidente, diante de tudo encontrado, todos esses pontos que fogem às técnicas e regras legislativas e orçamentárias, nós encaminhamos à Minoria desta Casa o voto contrário às contas do governador. É assim que coloco.

Caso algum deputado da Maioria também se sinta sensibilizado pelos dados que trouxe, esse encaminhamento pode transcender à Minoria e alcançar os deputados da Maioria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Presidente, eu encaminhei a V. Ex.^a um requerimento solicitando a prorrogação da sessão por 300 minutos. Gostaria de que V. Ex.^a colocasse à apreciação, para que a gente pudesse dar a oportunidade aos diversos deputados que quiserem se manifestar sobre o tema que o façam sem a preocupação com a expiração do tempo da presente sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Submeto à deliberação de V. Ex.^{as} a prorrogação por mais 300 minutos.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovada.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para discutir o projeto das contas de 2017 do governador, o deputado Hilton Coelho.

O Sr. HILTON COELHO: Sr. Presidente, demais deputados e deputadas, este é, de fato, um debate importantíssimo. Nós estamos discutindo as contas, a totalidade das contas do Executivo, e é algo que, obviamente, exige uma responsabilidade enorme por parte desta Casa, dado o fato de que os recursos que são administrados pelo Executivo precisam ser aplicados com consenso, com uma perspectiva de espírito público que venha a responder à grande demanda do nosso povo, que não é pequena.

É importante dizer que o Tribunal de Contas do Estado da Bahia emitiu um relatório técnico e analítico sobre as contas do governo relativas ao exercício de 2017. Esse relatório serviu como base para o parecer do conselheiro Pedro Lino que, a partir da análise e da constatação de um conjunto de irregularidades, fez, digamos assim, um ponto fora da curva em relação ao que seria a tradição dos últimos anos, que seria de aprovação ou aprovação com ressalvas a indicação, perdão, por parte do conselheiro relator. Mas, destoando dos últimos anos, o conselheiro Pedro Lino indicou, recomendou a desaprovação das contas de 2017.

E daí a gente tem todo um trajeto, passando pelo Ministério Público de Contas, que indica, recomenda a aprovação das contas com ressalvas, até chegar à discussão no pleno do Tribunal de Contas, que vai fazer um opinativo pela aprovação das contas. Ou seja, nós saímos de uma situação em que o relator, o conselheiro relator, recomenda

a desaprovação das contas, passa pelo Ministério Público de Contas, que indica a aprovação com ressalvas, e bate, no final das contas, simplesmente com a aprovação das contas. Nós saímos da desaprovação para a aprovação das contas. Então, acho que é importante que isso seja evidenciado aqui em nosso debate.

O segundo elemento é a competência da ALBA em relação à questão da intempestividade. Vejam bem, de acordo com o art. 71, inciso X, da Constituição do estado, a competência da Assembleia Legislativa de julgar as contas do governo do estado tem que ser exercida, tem que ter uma referência de 60 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O parecer foi enviado a esta Assembleia Legislativa em 2018 e nós estamos apreciando as contas do governo agora, em 2021. Ou seja, estamos fazendo essa análise 3 anos depois da peça, o relatório prévio, o parecer prévio ter sido enviado à Casa.

Isso cria um conjunto de situações. Por quê? O parecer prévio indica modificações; não apenas indica o que são as contas, se elas devem ser aprovadas, se elas devem ser aprovadas com ressalvas ou desaprovadas, mas também indica um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelo governo no sentido de corrigir o rumo das coisas. E que são, digamos assim, significam uma matéria prima para esta Casa, já que o principal sujeito fiscalizador do Executivo é justamente o Legislativo, é a Assembleia Legislativa. Então, para nós apreciarmos as contas do governo já em 2018, ou seja, respeitarmos a Constituição estadual, e fazer essa apreciação num prazo de 60 dias seria fundamental não apenas para constatar o que foram as contas do governo, mas para influenciar positivamente, fiscalizando o Executivo, para que os próximos exercícios orçamentários do governo tivessem uma maior coerência com a legislação e uma maior sinergia com os reais interesses da nossa população.

Mas nós estamos aqui, portanto, 3 anos depois, contemplando o que foram os exercícios de 2018, 2019 e 2020 sem considerar todas as recomendações, todos os elementos apontados pelo parecer do Tribunal de Contas do Estado, o que poderia ter precavido o conjunto de erros dos anos subsequentes, como eu disse: 2018, 2019 e 2020.

Em que direção esse parecer do Tribunal de Contas aponta irregularidades?

Primeiro, as irregularidades gerais, não é? Eu vou ler aqui algumas que nós selecionamos, me parece que são incontornáveis, para que nós tenhamos, realmente, a avaliação crítica sobre o que é esse relatório.

O Tribunal de Contas constatou informações apresentadas de forma pouco transparente em contraposição ao princípio da transparência da administração pública; ausência, divergência de informações quanto à evolução de indicações, avaliação entre o pactuado e o efetivamente cumprido, execução orçamentária e financeira e alterações em atributos dos programas; inadequação da fórmula de cálculo de avaliação do desempenho orçamentário e financeiro dos programas; falta de eliminação das operações intragovernamentais; fragilidades nos procedimentos de fiscalização e monitoramento dos empreendimentos incentivados via benefícios fiscais. Isso aqui é gravíssimo!

Deficiência nos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas impossibilitaram concluir quanto à adequação das

informações contidas no relatório de execução do PPA de 2016 a 2019 e, consequentemente, quanto aos resultados alcançados pelos programas de governo em 2017. Vejam!

Um outro capítulo muito importante é o capítulo das renúncias fiscais. Então, após a análise, a análise do relatório do TCE apontou as seguintes irregularidades em relação às renúncias. Primeiro, ausência de publicação de informações mínimas necessárias – estamos falando de renúncias fiscais; renúncias de receitas não declaradas pelo órgão fiscal do estado; ausência de planejamento estruturado das políticas públicas de incentivo fiscal. Vejam, não tem planejamento estruturado das políticas públicas de incentivo fiscal; flexibilização dos critérios de concessão.

Restou evidenciado em cinco processos de concessão relativos ao Programa Desenvolve – esse aqui é o grande vilão em relação à questão orçamentária do governo e das contas – a flexibilização na aplicação dos critérios de avaliação constantes na Resolução nº 02/2012 e do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.205, de 3/4/2012.

Fragilidade nos procedimentos de acompanhamento das empresas habilitadas. Ou seja, não há acompanhamento em relação às contrapartidas; e a ausência de avaliação de desempenho para o Programa Desenvolve, certo?

Então, numa situação, a meu ver, gravíssima, um conjunto de irregularidades e, especialmente, o problema das isenções fiscais, a meu ver, criam uma situação incontornável.

Então nós devemos analisar esse relatório, essa prestação de contas do governo de maneira extremamente crítica.

Nesse sentido, o nosso voto, Sr. Presidente, será pela desaprovação das contas do governo de 2017.

Concluo, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para encaminhar, com a palavra o líder do Governo, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, fiz questão de fazer este encaminhamento porque fica parecendo, segundo a fala do deputado Tiago Correia, que o Tribunal de Contas encaminhou pela desaprovação das contas. Isso não é verdade.

Nesse parecer do Tribunal de Contas – e aí o deputado Hilton corrige na sua fala –, apenas o relator Pedro Lino, que todos conhecem na Bahia o seu posicionamento contrário aos governos de Wagner e Rui Costa, apresentou voto contrário. Mas se não tivesse nenhum reparo, certamente ele apresentaria o voto contrário, porque não é um voto técnico, é um voto político, de concepção. Mas os demais conselheiros, entendendo essa posição, reviram o ponto de vista do conselheiro relator e aprovaram as contas do governador de 2017.

Pasmem, falar de renúncia fiscal! Ora, foi esta Casa que aprovou essa renúncia fiscal com o objetivo de atrair empresas. Caso contrário, nós perderíamos essas empresas para outros estados.

Nós do governo estamos muito tranquilos, porque esse projeto de renúncia fiscal aconteceu antes de 2006. Foi corretamente aprovado por esta Casa, na época o governador Paulo Souto, para atrair empresas para o estado da Bahia. Então, falar que a renúncia fiscal, como consta no posicionamento do relator, é algo irreparável, é não entender o processo de fomento que o estado tem de fazer para atrair empresas e gerar emprego e renda para a população.

Eu lamento a forma como estamos debatendo, até porque os deputados mais antigos são testemunhas de que quando Jacques Wagner assumiu o governo, em 2016, a sua orientação foi no sentido de aprovar as contas do ex-governador Paulo Souto. E todas foram aprovadas em um único dia, sem pedir quorum, sem se fazer nada, porque as contas vieram com a intenção positiva do Tribunal de Contas.

Lamento, até porque eu não acho que a gente deva usar as contas de um governo como instrumento político, sejam elas de governador ou de prefeito. Infelizmente, hoje a gente vê várias câmaras de vereadores do Brasil inteiro não votarem as contas tecnicamente, votam politicamente. Tenho muita divergência nessa questão.

Acho que nós parlamentares não podemos nos permitir esse tipo de posicionamento. A orientação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia é pela aprovação das contas do governador Rui Costa de 2017. Se fosse o inverso, mereceriam um debate mais técnico, mais apurado. Mas a maioria dos conselheiros indicou a aprovação.

Eu quero conclamar todos os deputados do Governo e da Oposição para que sigamos o encaminhamento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Desse modo, não criaremos uma situação, aí, sim, irreparável, que seria darmos o voto contrário à indicação técnica do tribunal, que nós da Assembleia temos como assessoramento. O TCE serve para assessorar a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, e nós vamos dar um voto contrário ao seu parecer?! Alguma coisa estaria errada.

Entendo todos os discursos, mas nós não podemos criar essa situação. Seria um precedente muito ruim se votássemos contra uma conta de acordo com uma visão política, em vez de votarmos com uma visão técnica. Estou dizendo isso porque podemos, tendo em vista que adotamos esse procedimento quando votamos as contas do ex-governador Paulo Souto aqui nesta Casa.

Acho normal e natural que os auditores que fizeram a análise apresentem pontos aqui, pontos acolá, mas quem vota são os conselheiros. E eles, na sua maioria, apresentaram voto favorável às contas do governador. Por isso, quero encaminhar favoravelmente, pedindo a aprovação não somente aos deputados do Governo, mas também dos da Oposição. E não estou fazendo isso porque nós votamos as contas do ex-governador Paulo Souto, mas, sim, porque considero que essa deve ser a lógica do Parlamento.

Obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, depois de termos ouvido o encaminhamento do deputado Rosemberg, vamos votar as contas de 2017 do Executivo. Como V. Ex.^{as} já têm conhecimento, a votação é secreta e temos 25 minutos para isso. Caso haja alguma dificuldade, existindo a concordância dos nobres líderes da Oposição e do Governo, poderemos estender esse tempo.

Os Srs. Deputados que tiverem alguma dúvida, se possível, entrem em contato para que os técnicos possam orientá-los.

Em votação as contas do governador referentes ao ano de 2017. Como temos quorum, está aberta a votação secreta para que cada deputado possa manifestar o seu voto.

(O Sr. Presidente procede à chamada nominal para votação.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Eu queria conclamar todos os deputados e deputadas a utilizarem essa ferramenta para que possamos votar. Nós temos que ir ao site apresentado e apenas tocar ali onde tem “Seu voto”. Toca ali e vai abrir embaixo: “Sim”, “Abstenção” ou “Não”. Obviamente, nós estamos encaminhando o voto “sim”. Depois vai receber um código para que você o insira para confirmar a votação. Parece simples, mas para mim, por exemplo, que tenho dificuldade tecnológica, não foi muito simples, não.

Então, eu queria pedir a todos os deputados e deputadas, se tiverem alguma dificuldade, que vejam com a Mesa da Casa para que tirem as dúvidas para a votação. Tivemos até agora 23 votos. Peço às deputadas e aos deputados Alan Castro, Alan Sanches, Alex Lima, Angelo Almeida, Bira Corôa, Capitão Alden, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, que entrou na sala aí, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Fabrício Falcão, Ivana Bastos, a nossa presidenta da Unale, Josafá Marinho, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Júnior Muniz, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo, que estava numa *live*, Niltinho, do PP, Osni, Paulo Câmara, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Robinho, Rogério Andrade Filho, Samuel Junior, Tom Araujo, Tum e José Raimundo, que cada um vote, para que assim a gente possa agilizar os trabalhos. Já votaram 28 Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas.

Deputado Sandro, queria pedir a V. Ex.^a que orientasse a sua bancada a votar “sim”. O deputado Tiago fez a defesa, mas não disse se vota “sim” ou “não”. Espero que vote “sim”, para que a gente possa garantir o encaminhamento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia em relação às contas do nosso querido governador Rui Costa.

Quero aproveitar, deputado Sandro, para também agradecer por esses dias em que debatemos bastante os diversos projetos e fizemos os ajustes necessários. Lembro a todos que amanhã, pela manhã, teremos uma sessão conjunta das comissões para debater essa PEC, que é muito mais um ajuste do que uma alteração. Na verdade, são dois pontos extremamente positivos para os servidores do estado.

Então amanhã, às 10 horas, sessão conjunta.

O Sr. Sandro Régis: Que horas vai ser a reunião da comissão? Às 10 horas, não é isso?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Às 10 horas da manhã, reunião conjunta das Comissões de Finanças e Orçamento; Constituição e Justiça; e Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, coordenada pela deputada Fabíola. Da próxima vez eu vou fazer o relatório dela em quatro linhas...

O Sr. Sandro Régis: Ela só ganhou de Zé Cocá.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nós temos, no momento, 35 votantes. Ainda não votaram: Alan Castro, Alan Sanches, Alex Lima, Capitão Alden, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Dal – que ligou dando presença, mas ainda não votou –, Eduardo Alencar, Ubaldino, Ivana Bastos, minha querida presidente da Unale, Jurandy Oliveira, Jusmari, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo, Paulo Rangel, Robinho, Samuel Junior... O deputado Zó não está aparecendo aqui.

Srs. Deputados que não votaram ainda... Deputado Carlos Ubaldino, V. Ex.^a não está conseguindo? Deputado Carlos Ubaldino, me ouve? Marcelino Galo já foi? Deputado Marcelino Galo, o voto de V. Ex.^a não aparece aqui.

Trinta e seis votantes.

Deputada Jusmari, V. Ex.^a está querendo falar? Abra o microfone... Ernâni, abra o microfone da deputada Jusmari para ver o que está acontecendo.

Deputada Jusmari, V. Ex.^a pode abrir o microfone agora.

A Sr.^a Jusmari Oliveira: Sr. Presidente, quando eu coloco, para confirmar o meu voto, o código que me mandaram via SMS, dá como código inválido. Por isso, não consegui computar o meu voto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): V. Ex.^a pode mandar o seu celular...

(O Sr. Sidinei Pires de Carvalho: Está botando letra maiúscula, deputada Jusmari?)

A Sr.^a Jusmari Oliveira: Letra maiúscula, sim. Eu posso votar aberto?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O microfone de todo mundo pode ficar aberto, só queria que não conversassem, para a gente concluir a votação daqui a pouco.

O técnico está ligando para V. Ex.^a, deputada Jusmari.

(O Sr. Sidinei Pires de Carvalho: Deputado Carlos Ubaldino também não consegue?)

Deputado Carlos Ubaldino, V. Ex.^a também não consegue?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Ele tem de liberar a câmera do celular para tirar a foto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O nosso técnico vai tentar orientar cada deputado. O deputado Luiz Augusto não consegue abrir a câmara que tira fotografia.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: (Interferência na conexão.) Deputado Sandro Régis, já que estamos tendo essa dificuldade com a tecnologia, até porque é a nossa primeira votação em que a utilizamos, é preciso dar a oportunidade a todos, tendo em vista que nem todo mundo é como V. Ex.^a, tecnológico e tal. Enfim, precisamos ver uma forma de fazer esta votação...

O Sr. Zé Raimundo Lula: Sandro não é tecnológico, não. Ele é nerd. Sandro é nerd, viu?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nós estamos conseguindo, deputado Rosenberg.

O Sr. Soldado Prisco: Em breve vai ser híbrido, presidente, Plenário e virtual. Com fé em Deus, vai estar todo mundo vacinado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Se a maioria da Casa decidir, esta Presidência fará.

O Sr. Soldado Prisco: Com a decisão de todos, lógico, mas eu estou falando que todos nós estaremos vacinados. Tenha fé em Deus que isso vai acontecer.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Mais alguns deputados já votaram. Estamos aí com 41 votantes.

O Sr. Rosenberg Lula Pinto: O deputado Paulo Rangel está tendo dificuldade...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Paulo Rangel, vice-presidente, não está conseguindo, não?

O Sr. Rosenberg Lula Pinto: A gente consegue visualizá-lo aqui, mas não consegue...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Rosenberg, tenta ligar para ele para ver o que está acontecendo. Vamos ver se ele não está nos ouvindo...

Antonio Henrique Jr.: Também não estou conseguindo entrar. Às vezes, consigo votar, mas cai na hora de tirar o retrato.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Bom, nós já estamos com 42 votantes. Ainda não votaram os deputados Alan Sanches, Alex Lima, Capitão Alden, Carlos Ubaldino – vejo V. Ex.^a aqui no telefone –, Tom Araujo, Ivana Bastos, Jurandy Oliveira. (Pausa) O deputado Paulo Rangel também não votou. (Pausa)

O professor Zé Raimundo é polivalente, entende e ensina tecnologia.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Mestre na geometria. (Risos) Parabéns, presidente. Que bom que V. Ex.^a está de volta, com esse sorriso largo...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Graças a Deus, ao Todo-Poderoso.

O Sr. Zé Raimundo Lula: (...) com essa pinta de galã de Hollywood. V. Ex.^a me lembra sempre aqueles caubóis dos filmes americanos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Gostaria muito, professor. (Risos)

Deputado Carlos Ubaldino, me ouve? Deputado Carlos Ubaldino, se V. Ex.^a quiser, pode usar o microfone e dizer se não está conseguindo ou se não deseja votar.

Deputado Alex Lima, me ouve? (Pausa)

Temos no momento 43 votantes. Vou chamar os deputados que ainda não registraram o seu voto: Alan Sanches, Alex Lima, Capitão Alden, Carlos Ubaldino, Eduardo Alencar, Ivana Bastos, Jurandy Oliveira, Jurailton e Luiz Augusto. (Pausa)

Luiz, o técnico pede que você saia do sistema e reinicie para ver se consegue.

Deputado Paulo Rangel...

Deputado Ivana, estamos guardando. Deputada, está tendo alguma dificuldade?

O Sr. Carlos Ubaldino: Presidente, por gentileza, retorne o meu microfone, porque eu quero votar.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Ubaldino, V. Ex.^a chegou depois. Hoje é uma votação diferente, secreta. O técnico vai tentar lhe ensinar, o.k.?

O Sr. Euclides Fernandes: Presidente, é o deputado Euclides Fernandes. Já dei meu voto, acho que já está sacramentado.

Presidente, peço vênua a V. Ex.^a, já que vou me retirar

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Claro, claro. Pois não, deputado.

O Sr. Euclides Fernandes: Com sua licença, Sr. Presidente.

Boa noite a todos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Boa noite, deputado Euclides.

Deputado Ubaldino, me ouve? Nosso técnico vai tentar passar as instruções para ver se V. Ex.^a consegue votar.

O Sandro Régis: Já são 46 votos, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Aí é o líder do Governo que diz se a gente abre a votação ou não.

Deputado Ubaldino, o nosso técnico está ligando.

Já foi acordado, mas eu esqueci de lhes dizer, Srs. Deputados, que teremos logo em seguida, 1 minuto após o encerramento desta, uma nova sessão para a votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 23.754, da Casa Civil. Não é um projeto polêmico, já que existe o acordo.

Peço só um pouquinho de paciência, que a gente já vai abrir daqui a pouco, se assim desejar o líder Rosemberg, a votação.

O deputado Jurandy Oliveira, incansável, já está na estrada atrás de votos, segundo informações que chegaram a esta Presidência.

Deputada Ivana, conseguiu?

Deputado Paulo Rangel, V. Ex.^a me ouve? (Pausa) Paulo Rangel já votou.

Deputada Ivana, falta V. Ex.^a.

O Sr. Marcelino Galo Lula: Gostaria de confirmar meu voto, por favor. Já votei aqui, só gostaria de confirmar se está...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Calma, Marcelino.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Marcelino já consta.

Depois de Ivana votar, vou abrir a votação.

Deputada Ivana, V. Ex.^a pegou as instruções?

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Deputada Ivana, da Unale...

A Sr.^a Olívia Santana: Mas poderia ser com qualquer deputado.

A Sr.^a Ivana Bastos: Calma que está abrindo.

O Sr. Bira Corôa: Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, Bira Corôa.

O Sr. Bira Corôa: Eu quero aproveitar para agradecer e parabenizar esta Casa por inovar e implementar, com algumas dificuldades naturais no início, um sistema

remoto de votação com segurança, com estabilidade, com reconhecimento, fruto do trabalho...

A Sr.^a Ivana Bastos: Não estou acertando aqui, Sr. Presidente.

O Sr. Bira Corôa: (...) dos servidores desta Casa.

Eu quero aproveitar e agradecer a esses servidores por este momento que permite a esta Assembleia estar entre as poucas Casas Legislativas do país com o domínio próprio dessa tecnologia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Bira, esta Casa está adaptando-se aos novos tempos.

Deputada Ivana, V. Ex.^a tem o telefone de alguém que esteja... O.k. Agora não é possível que V. Ex.^a não acerte.

Estou vendo aqui o deputado Diego Coronel, que estava na Europa. Chegou agora.

O Sr. Diego Coronel: (Interferência na conexão.) Estou na Bahia...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Até porque os brasileiros estão proibidos de ir para aquelas bandas.

O Sr. Diego Coronel: Quem já votou pode sair da sessão ou tem mais alguma coisa para aguardar?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Eu peço só um pouquinho de paciência, porque a deputada Ivana vai votar. Ela está chegando ao Plenário. Em 5 minutos a gente coloca o outro projeto em segundo turno e encerra a sessão.

Pois não, Fabíola.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Quero aproveitar para parabenizar a iniciativa desta Casa de colocar projetos de deputadas para votação numa sessão histórica, já com o acordo dos líderes Rosemberg Pinto e Sandro Régis.

Também quero dizer que hoje tivemos uma importante audiência pública com a participação da Rede Dinamizadora de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Vamos agendar com V. Ex.^a para recepcionar deputadas, secretárias mulheres e representantes dessa rede, para que a Assembleia Legislativa nos ajude na implantação da Central Emergencial de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, que é um atendimento durante a pandemia. Com certeza, a ALBA vai poder ajudar.

Então, Sr. Presidente, era para saudar as deputadas mulheres e presidentes de comissão e dizer que a ALBA estará presente nessa atividade, junto com essa rede de proteção às mulheres em situação de violência.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O.k.

Como já temos 50 votantes, vou abrir a votação. Pode abrir a totalização. (Pausa)

São 50 votantes: uma abstenção; “sim”, 37; “não”, 12.

Portanto, aprovadas as contas do governador referentes ao ano de 2017. **Projeto de Decreto Legislativo nº 2.509/2019 aprovado em 1ª discussão.** (Publicado no DOEL do dia 27/11/2019).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.509/2019

Aprova as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art.1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia relativas ao exercício de 2017.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2019.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, declaro encerrada a presente sessão e convoco uma sessão extraordinária para 1 minuto após o encerramento desta, com o objetivo de votarmos, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 23.754/2020, do Poder Executivo, referente à Casa Civil.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.